



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 209

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1962

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.247 — Designar para substituir, eventualmente, o Chefe do Serviço de Comunicações, a servidora Saphira Silva — Assistente de Administração Portuária Nível 14-A, matrícula nº 7.842. (Processo 24.471-62).

Nº 7.249 — Responsabilizar administrativamente, na forma dos Artigos 196 e 197, combinados com o Artigo 199 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, os servidores: José Gonçalves Cortes — Conferente Portuário Símbolo 4-C, matrícula nº 7.933; José da Costa Lobo — Conferente Portuário Símbolo 4-C, matrícula nº 7.093; Pedro Timbó Filho — Conferente Portuário, Símbolo 4-C, matrícula nº 2.983; Cláudio Leonardo Neves — Conferente Portuário Símbolo 4-C, matrícula nº 7.586 e Leopoldo Ferreira — Conferente Portuário Símbolo 4-C, matrícula nº 562, pela importância de Cr\$ 34.125,50 (trinta e quatro mil cento e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) de cada um dos citados reembolsar esta A.P.R.J. em Cr\$ 6.825,10 (seis mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e dez centavos), a serem descontados de seus vencimentos em prestações mensais de acordo com a legislação em vigor. (Processo nº 26.895-61).

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.252 — Designar os servidores: Rosiwan M. da Silva — Assistente de Administração Portuária, Nível 16-B, matrícula nº 6.069;

Oswaldo Ramos — Técnico de Administração Portuária Nível 17-A, matrícula nº 1.509; e Arnaldo Chagas — Conferente Portuário símbolo 4-C, matrícula 600, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado Processo.

A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias. (Processo nº 23.031-62).

Nº 7.253 — Designar os servidores: Hostílio Lopes Jund — Conferente Portuário, símbolo 4-C, matrícula nº 5.465;

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Waldyr da Motta — Técnico de Administração Portuária, Nível 17-A, matrícula nº 1.104; e Lucy Faria Braga — Assistente de Administração Portuária, Nível 14-A, matrícula nº 7.853, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado Processo.

A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias. (Processo nº 24.697-62).

Nº 7.254 — Designar os servidores: Waldyr da Motta — Técnico de Administração Portuária Nível 17-A, matrícula nº 1.104;

Hostílio Lopes Jund — Conferente Portuário, Nível 4-C, matrícula nº 5.465; e João Carlos Lisboa Reis — Técnico de Administração Portuária Nível 17-A, matrícula nº 1.595 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado Processo.

A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias. (Processo nº 24.716-62).

Nº 7.255 — Designar os servidores: Waldyr da Motta — Técnico de Administração Portuária, Nível 17-A, matrícula nº 1.104;

João Carlos Lisboa Reis — Técnico de Administração Portuária Nível 17-A, matrícula nº 1.595; e Lucy Faria Braga — Assistente de Administração Portuária, Nível 14-A, matrícula nº 7.853 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado Processo.

A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias. (Processo nº 24.715-62).

Nº 7.256 — Dispensar — a pedido, da função de substituta eventual, do Chefe da Seção Escrita de Armazéns a servidora Des Santos Victório Braila — Assistente de Administração Portuária, Nível 14-A, matr. nº 6.771.

Nº 7.257 — Designar — Para substituir, eventualmente, o Chefe da Seção de Escrita de Armazéns, o servidor Edgard Delficente, Assistente de Administração Portuária, matrícula número 5.765, Nível 16. (Processo número 24.937-62).

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, itens IV e XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.260 — Designar — o Conferente Portuário Símbolo 4-C, matrícula nº 7.264, David de Souza e Silva como responsável pela Assessoria Financeira, instituída pela Ordem de Serviço nº 8.654, de 22 de outubro de 1962.

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, itens IV e XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.265 — Exonerar — a pedido, o Auxiliar de Administração Portuária, nível 14, Dr. Gastão Alfredo de Almeida Filho, matrícula 7.245, do cargo de Chefe da Divisão Financeira.

Aluizio Clark Ribeiro, Superintendente.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Réde Mineira de Viação

PORTARIAS

DE 16 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor Superintendente da Réde Mineira de Viação — Réde Regional da Réde Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que foram delegadas pela Resolução nº 5-RMV-58 de 24 de abril de 1958, da Diretoria desta Réde Regional, resolve:

Nº 88 — Designar João Alcides Ferreira, Escriturário, nível 10, matrícula nº 471, Sebastião Luciano de Oliveira, Escriturário, nível 10, matrícula número 381, e Frederico Marsicano, Agente de Estação, nível 13, matrícula nº 1.232, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar diversas irregularidades ocorridas na Estação de Carlos Prates, algumas delas de natureza grave, envolvendo desvio de renda, com viciamento de peso nas mercadorias recebidas com frete a pagar, sendo responsáveis alguns servidores da referida Estação, conforme comunicação do Sr. Diretor Assistente de Operações, datada de 12 de julho de 1952, devendo o respectivo inquérito, cujas peças deverão ser lavradas em duas vias, iniciar-se dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta Portaria.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Nº 89 — Designar Antônio José Leite Soares, Engenheiro, matrícula nú-

mero 22.771, José Pena Magalhães Gomes, Engenheiro, nível 17, matrícula nº 18.896 e Edson Evangelista Marinho, Engenheiro, nível 18, matrícula nº 8.001, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as causas do acidente verificado no Km 213,500, dia 18 de setembro de 1961, com o MD-4, quando o mesmo descarrilhou ocasionando inclusive vítimas, apuração essa que deverá se estender até as Oficinas de São João Del Rei, onde serão reexaminados os truques do veículo acidentado, à presença do Sr. Chefe daquela oficina e também do Auxiliar de Controle de Tração, devendo o respectivo inquérito ser iniciado dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data desta Portaria.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma de acordo com o artigo 219, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor Superintendente da Réde Mineira de Viação — Réde Regional da Réde Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução número 5 RMV-58, de 24 de abril de 1958, da Diretoria desta Réde Regional, resolve:

Nº 90 — Designar Alvaro Barbosa, Escriturário, nível 10, matrícula número 8.191, Mancel Hermogenes Assunção, Agente de Estação, nível 13, matrícula nº 9.726, e Manoel Loureiro Júnior, Escriturário, nível 8, matrícula nº 19.394, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a denúncia de ausência dos serviços da Estrada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou seja, desde 20 de fevereiro de 1962, sem causa justificada, do Agente de Estação, nível 9-A, matrícula nº 11.220, Farnésio Gonçalves do Nascimento, conforme comunicação do Sr. Diretor Assistente de Operações, datada de 8 de agosto de 1962, sendo que o respectivo inquérito deverá ter início dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta Portaria.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma, de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 91 — Designar os Srs. Caio Márcio Horta de Campos, Procurador de 1ª Categoria, matrícula 16.579, João Alcides Ferreira, Escriturário, nível 10, matrícula nº 471, e João Viçete de Noronha, Auxiliar de Estação, nível 8, matrícula nº 5.571, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar graves irregularidades no serviço de renda da Estação de Barra Mansa, conforme comunicação do Sr. Diretor Assistente de Operações, datada de 24 de julho p.p.sado, sen-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

do que o respectivo inquérito cujas peças deverão ser lavradas em duas vias, iniciar-se-á dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data desta Portaria.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5-RMV-1858, de 24 de abril de 1958, da Diretoria desta Rede Regional, com base no artigo 4º, alínea A do Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958, e tendo em vista que a Comissão designada pela Portaria nº 83-62, de 1 de agosto de 1962, desta Superintendência, não pode concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Na forma do artigo 218, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e na conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 4 de março de 1952, publicada no Diário Oficial, Seção I, de 21 do corrente mês e ano, do DASP,

Nº 92 — Considerar dissolvida a referida Comissão e designar nova Comissão, composta dos Srs. Antônio Torres Filho, Mestre, nível 14, matrícula nº 1.825, Luiz Pirolli, Mestre, nível 14, matrícula nº 20.999 e Clarindo Martins de Paula, Escriturário, nível 10, matrícula nº 1.807, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo legal.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A. —

Usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução número 5-RMV-58, de 24 de abril de 1958, da Diretoria desta Rede Regional, resolve:

Nº 93 — Designar os servidores Edméa Alves de Miranda, Assistente Jurídico, matrícula nº 366, Joaquim Alves Neto, Agente de Estrada de Ferro, nível 10, matrícula nº 10.562 e Lívio da Silva Maia, Fiscal Ferroviário, nível 10, matrícula nº 9.725 para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as causas e as circunstâncias da morte do ex-servidor Antônio Lopes dos Santos, ex-agente, matrícula nº 5.266, ocorrida em 15 de maio de 1961, em decorrência de acidente no trabalho, conforme consta do processo PA-25.420-61.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5-RMV-58 de 24 de abril de 1958, desta Rede Regional, resolve:

Nº 94 — Designar os Srs. Geraldo Cesar Moreira, Inspetor de Tráfego Ferroviário, nível 16, matrícula número 1.228, José Rezende Moreno, Chefe de Estação, nível 14, matrícula nº 1.230, e Murilo Patrício de Assis, Inspetor de Movimento de Trens, nível 16, matrícula nº 1.573, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades cometidas pelo servidor Geraldo José Quirino, Guarda de Trem, nível 6, matrícula nº 2.730, conforme comunicação do Sr. Diretor Assistente de Operações, datada de 29-5-1962, de-

vendo o respectivo Inquérito ser iniciado dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data desta Portaria, e concluído dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sem prorrogação.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução número 5-RMV-58, de 24 de abril de 1958, da Diretoria desta Rede Regional, resolve:

Nº 95 — Designar Lívio da Silva Maia, Inspetor do Tráfego Ferroviário, nível 16, matrícula nº 9.725, Murilo Patrício de Assis, Inspetor de Movimento de Trens, nível 16, matrícula nº 1.573, e Sebastião José da Silva Primo, Chefe de Estação, nível 14, matrícula nº 3.092, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o desaparecimento de um Talão DT-130 série H, números 30.501, a 30.750, o qual estava sob a responsabilidade do Agente de Trem, nível 12, matrícula nº 1.613, Aristides Rocha, da Estação de Belo Horizonte, conforme comunicação do Sr. Chefe do Departamento de Transportes, datada de 17 de agosto corrente ano, devendo o respectivo inquérito ser iniciado dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data desta Portaria.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 96-62 — Designar os Srs. Sebastião Corrêa da Costa, Engenheiro,

nível 17, matrícula nº 22.935, Joaquim Rabelo, Mestre, nível 13, matrícula nº 12.440 e Clemente Rodrigues dos Santos, Desenhista, nível 16, matrícula nº 941, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o desaparecimento de um Motor pequeno, monofásico, de 1/4 HP, da plaina principal, da Serraria das Oficinas de Divinópolis, motor este, com um esmeril de amolar navalhas da citada plaina, figurando como responsáveis os servidores Luiz Fernandes Stuart, Carpinteiro, nível 10, matrícula nº 1.998, e Jesué Marques de Carvalho, Carpinteiro, nível 9, matrícula nº 2.343, conforme comunicação do Sr. Diretor Assistente de Operações, datada de 3.8.1962, devendo o respectivo inquérito ser iniciado dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data desta Portaria.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma de acordo com o artigo nº 219, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 97-62 — Designar os Srs. Paulo Monteiro Viana, Engenheiro, nível 17, matrícula nº 18.473, Euripedes de Oliveira Barbosa, Inspetor de Tráfego Ferroviário, nível 16, matrícula número 11.061, e José das Dores de Souza, Fiscal de Movimento de Trens, nível 15, matrícula nº 1.580, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar convenientemente as graves irregularidades constantes da denúncia formulada pelo Agente Cezar Carolino, matrícula nº 9.832, às fls. 11 do processo PA-66.496-62, conforme comunicação do Sr. Diretor Assistente de Operações, datada de 14.8.1962, devendo o respectivo Inquérito ser iniciado dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta Portaria.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento

mento estranho à mesa de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S.A. — usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução número 5-RMV-58, de 24 de abril de 1958, da Diretoria desta Rede Regional, com base no artigo 4º, alínea A do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e tendo em vista que a Comissão designada pela Portaria nº 33-62, de 28 de maio p. findo, desta Superintendência, não pode concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Na forma do artigo 218, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e na conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 4 de março de 1952, publicado no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do corrente mês e ano, do DASP,

Nº 98 — Considerar a mesma Comissão composta dos Srs. Manoel de Carvalho Barbosa, Engenheiro, nível 17, matrícula nº 5.481, José Roberto Tamm de Lima, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 713, e João Brásileu do Nascimento, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 434, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo legal.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S.A. — usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5-RMV de 1959, de 24 de abril de 1953, desta Rede Regional, resolve:

Nº 99 — Designar os servidores Edmea Alves de Miranda, Assistente Jurídico, matrícula nº 366, Joaquim Alves Neto, Agente de Estrada de Ferro, nível 10, matrícula nº 10.562, e Lívio da Silva Maia, Fiscal Ferroviário, nível 10, matrícula nº 9.725, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as causas e as circunstâncias da morte do ex-servidor Ivo Cândido de Paula, Operador "D", matrícula nº 7.725, ocorrida em 18 de setembro de 1961, em decorrência de acidente no trabalho, conforme consta do processo..... PA-30.978-61.

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S.A. — usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5-RMV de 1958, de 28 de abril de 1958, desta Rede Regional, resolve:

Nº 100 — Designar os servidores Geraldo Cândido de Lima, Escriturário, nível 10, matrícula nº 8.192, Antônio Vitorino Netto, Fiscal, matrícula nº 8.832 e Pedro Alcantara, Escriturário, nível 8, matrícula número 8.517, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as faltas constantes ao serviço da Estrada, pelo Sr. Amedeu Matias, Trabalhador de Linha, nível 4, matrícula nº 7.186, lotado na 3ª Residência — Departamento da Via Permanente, conforme comunicação do Sr. Diretor Assistente de Operações, datada de 18.9.1962, devendo o respectivo inquérito ser iniciado dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data desta Portaria.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 101 — Designar os servidores Leda Rocha Fornazier, Escriturária, nível 10, matrícula nº 9.208, Paulo Alexandre da Costa, Escriturário, nível 10, matrícula nº 18.347, e João Miranda Filho, Ferreiro, nível 8, matrícula nº 9.414, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar denúncia de ausência dos serviços da Estrada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, isto é, desde 28.12.1961, sem causa justa, do Trabalhador de Linha, nível 4, matrícula nº 13.635, João Costa Faria, lotado na 5ª Residência — Departamento da Via Permanente, conforme comunicação do Sr. Diretor Assistente de Operações, datada de 18.9.1962, devendo o respectivo inquérito ser iniciado dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data desta Portaria.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 102 — Designar os servidores Gil Rezende, Chefe de Estação, nível 13, matrícula nº 1.515, Levi Ramos da Silva, Escriturário, nível 8, matrícula nº 386, e José Guimarães, Escriturário, nível 10, matrícula número 968, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar faltas constantes ao serviço da Estrada, pelo Trabalhador de Linha, nível 4, matrícula nº 3.584, Sr. Antônio Eduardo da Silva, lotado na 15ª Residência, Departamento da Via Permanente, conforme comunicação do Sr. Diretor Assistente de Operações, datada de 20.9.1962, devendo o respectivo inquérito ser iniciado dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data desta Portaria.

O Presidente ora designado nomeará Secretário da Comissão um elemento estranho à mesma de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Roberto Carneiro — Diretor Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, letra "j", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.488, de 24 de janeiro de 1946, e tendo em vista o que consta do processo nº 7.443-61, resolve:

Nº 254 — Dispensar, a partir de 31 de dezembro de 1958, da Tabela de Diaristas de Obras deste Departamento, o Auxiliar Técnico, salário-diário Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), Nilton Pereira Machado, que tinha exercício no Distrito de Minas Gerais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, letra "j", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 255 — Dispensar, a pedido, a partir de 26 de setembro último findo, da Tabela de Salários do Pessoal Temporário deste Departamento, o Trabalhador, salário mensal de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros), Paulo Afonso Carpes Munhoz, que tinha exercício no Distrito do Rio Grande do Sul. — Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral.

ATO DO CHEFE DO DISTRITO DE S. PAULO

Licença para tratamento de saúde — Concessão em 9-10-62.

Na forma do art. 99 da Lei número 1.711-52 — a Lelides José de Souza, Artífice de Manutenção, nível 6, com exercício no Distrito de São Paulo, trinta dias, no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 1962. Proc. nº 8.471-62.

ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DA BAHIA

Licença para tratamento de saúde — Concessão em 20-1-62:

Na forma do art. 104, da Lei número 1.711-52 — a Lourival Alves de Araújo, Feitor, nível 5, com exercício no Distrito da Bahia, 90 dias, no período de 21 de janeiro a 20 de abril de 1962. Proc. nº 4.266-62.

Licença para tratamento de saúde — Concessão em 20-4-62.

Na forma do art. 104, da Lei número 1.711-52 — a Lourival Alves de Araújo, Feitor, nível 5, com exercício no Distrito da Bahia, noventa dias, no período de 21 de abril a 19 de julho de 1962. Proc. nº 4.266-62.

Licença para tratamento de saúde — Concessão em 9-10-62.

Na forma do art. 98, da Lei número 1.711-52 — a João Barbosa dos Santos, Trabalhador, nível 1, com exercício no Distrito da Bahia, trinta dias, no período de 10 de outubro a 8 de novembro de 1962. Proc. nº 8.316-62.

Licença para tratamento de saúde — Concessão em 18 de setembro de 1962.

Na forma do art. 98, da Lei número 1.711-62 — a Ciro Rocha, Trabalhador, nível 1, com exercício no Distrito da Bahia, quarenta e cinco dias, no período de 19 de setembro a 2 de novembro de 1962. Proc. nº 8.338-62.

ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DO NORDESTE

Licenças para tratamento de saúde — Concessão em 6 de setembro de 1962.

Na forma do art. 98, da Lei número 1.711-52 — a Francisco de Souza Cabral, Esc. Dactilógrafo, nível 7, com exercício no Distrito do Nordeste, quarenta dias, no período de 3 de maio a 11 de junho de 1962. Proc. nº 8.339-62.

Concessões em 12 de setembro de 1962:

Na forma do art. 100, da Lei número 1.711-52 — a Manoel Torres Filho, Trabalhador, nível 1, com exercício no Distrito do Nordeste, trinta dias, no período de 22 de agosto a 20 de setembro de 1962. Proc. nº 8.340-62.

Na forma do art. 98, da Lei número 1.711-52 — a José Amaurílio de Lima, Trabalhador, nível 1, com exercício no Distrito do Nordeste, trinta dias, no período de 28 de agosto a 26 de setembro de 1962. Proc. nº 8.341-62.

Concessão em 19 de setembro de 1962:

Na forma do art. 98, da Lei número 1.711-52 — a Hildeberto Cavalcanti Costa, Trabalhador, nível 1, com exercício no Distrito do Nordeste, 60 dias, no período de 12 de setembro a 10 de novembro de 1962. Proc. nº 8.466-62.

Na forma do art. 104, da Lei número 1.711 — João Marinho Tomé, Feitor, nível 5, com exercício no Distrito do Nordeste, noventa dias, no período de 10 de setembro a 8 de dezembro de 1962. Proc. nº 8.465-62.

Concessão em 17 de setembro de 1962.

Na forma do art. 98, da Lei número 1.711-52 — a Cleto Lopes de Barros, Artífice de Manutenção, nível 6, com exercício no Distrito do Nordeste, vinte dias, no período de 17 de setembro a 6 de outubro de 1962. Proc. nº 8.467-62.

Portaria nº NE-2-62

O Engenheiro-Chefe do Distrito do Nordeste do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando da atribuição que lhe confere a Portaria número 642, de 4 de outubro de 1961 — da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação, publicada no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1961 e tendo em vista o atestado firmado pelo Dr. Luiz Guedes, médico do Hospital Alcides Carneiro do IPASE,

Resolve, conceder ao Motorista, nível 8, Francisco de Souza Cabral, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 3 de maio a 11 de junho do corrente ano, na forma do artigo 99 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Recife, 25 de maio de 1962. — José Batista do Rêgo Pereira, Engenheiro-Chefe do Distrito.

ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DE GUANABARA

Licenças para tratamento de saúde — Concessões em 16 de outubro de 1962.

Na forma dos artigos 104 e 98, da Lei nº 1.711-52 — a Alvaro de Araújo, Feitor, nível 5, com exercício no Distrito de Guanabara, 73 dias, período de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1962. Proc. nº 8.607-62.

A Orlando Mérida Rotelho, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, com exercício no Distrito de Guanabara, 30 dias, no período de 11 de outubro a 30 de dezembro de 1962.

A Osvaldo de Almeida, Trabalhador, nível 11, com exercício no Distrito de Guanabara, no período de 2 de outubro a 30 de dezembro de 1962, num total de 30 dias.

Na forma dos artigos 97 e 98, da Lei nº 1.711-52 — a Djalma Vieira Rocha, Trabalhador, nível 1, com exercício no Distrito da Guanabara, 15 dias, no período de 11 a 24 de outubro de 1962.

Proc. nº 8.607-62. A Antônio Dias da Costa, Trabalhador, nível 1, com exercício no Distrito de Guanabara, trinta dias, no período de 8 de outubro a 6 de novembro de 1962. Proc. nº 8.607-62.

ATA Nº 138-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para conclusão da Barragem Cláudio Leitão, Município de Acopiara, Estado do Ceará.

As quinze horas e quinze minutos do dia dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78-4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, doutor Dilson Melgaço Filgueiras diretor da Divisão de Administração, e Ildone Washington do Rosário, Oficial de Administração — nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para conclusão da Barragem Cláudio Leitão, Município de Acopiara, Estado do Ceará, de acordo com o Edital de concorrência nº 159 de 1962, publicada no *Diário Oficial* de primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, página nº 4.060.

As quinze horas e vinte minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Sociedade de Construções e Engenharia Ltda. "Socel"; Construtora Nóbrega & Machado Ltda.; Construtora Andes Ltda.; e Erg — Engenharia, Comércio Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Sociedade de Construções e Engenharia Ltda. "Socel"

Preço total da obra: Cr\$ 145.561.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Prazo para execução: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

Construtora Nóbrega & Machado Ltda.

Preço total da obra: Cr\$ 147.155.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

Construtora Andes Ltda.

Preço total da obra: Cr\$ 147.638.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros).

Prazo para execução: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

Erg — Engenharia, Comércio Ltda.

Preço total da obra: Cr\$ 147.638.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros).

Prazo para execução: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. — **Ilcione Washington do Rosário** — Secretário. — **Jorge Paes de Figueiredo** — Presidente. — **Sidney Campos Hesketh** — **Dilson Melgaço Filgueiras**.

ATA Nº 139 de 1962

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para execução de serviços de Dragagem de Canais no Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste.

As dezesseis horas do dia doze de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração — Nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para execução de serviços de Dragagem de Canais no Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste, de acordo com o Edital de Concorrência nº 156-62, publicado no *Diário Oficial* de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, pág. 3.930.

As dezesseis horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Construtora Guararapes Ltda. e SANURB — Engenharia Sociedade Anônima.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora Guararapes Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$.. 15.287.500,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

SANURB — Engenharia S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 16.020.000,00 (dezesseis milhões e trinta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, doze de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. — **Ilcione Washington do Rosário**, Secretário. — **Jorge Paes de Figueiredo**, Presidente. — **Sidney Campos Hesketh**. — **Dilson Melgaço Filgueiras**.

ATA Nº 140-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para a construção da rede de esgoto cloacal da cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

As quinze horas do dia onze de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, doutor Dilson Melgaço Filgueiras, diretor da Divisão de Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração — nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para a construção da rede de esgoto cloacal da cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de Concorrência nº 150-62, publicado no *Diário Oficial* de treze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, páginas ns. 3.808 e 3.809.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Empresa Pantheon de Engenharia Limitada e Faulhaber Engenharia Limitada.

Empresa Pantheon de Engenharia Limitada

Preço total dos serviços: Cr\$... 21.864.500,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Faulhaber Engenharia Limitada

Preço total dos serviços: Cr\$... 21.950.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. — **Ilcione Washington do Rosário**, Secretário. — **Jorge Paes de Figueiredo**, Presidente. — **Sidney Campos Hesketh**. — **Dilson Melgaço Filgueiras**.

ATA Nº 141-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para execução dos serviços de abastecimento d'água da cidade de Senhor dos Remédios, Estado de Minas Gerais.

As quinze horas do dia doze de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, doutor Dilson Melgaço Filgueiras, diretor da Divisão de Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração — nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução dos serviços de abastecimento d'água da cidade de Senhor dos Remédios, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de Concorrência nº 152-62, publicado no *Diário Oficial* de treze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, página número 3.810.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Faulhaber Engenharia Limitada.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Faulhaber Engenharia Limitada

Preço total dos serviços: Cr\$... 27.397.300,00 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil e trezentos cruzeiros).

Prazo para execução: 300 (trezentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, doze de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. — **Ilcione Washington do Rosário**, Secretário. — **Jorge Paes de Figueiredo**, Presidente. — **Sidney Campos Hesketh**. — **Dilson Melgaço Filgueiras**.

ATA Nº 142-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para execução de serviços de dragagem dos rios Portelo e Cortado, com draga flutuante de sucção e recalque, em Jacarepaguá, Estado da Guanabara.

As quinze horas do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X — nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh — respectivamente diretores das Divisões de Projeto e Obras, doutor Dilson Melgaço Filgueiras, diretor da Divisão de Administração, e Ilcione Washington do Rosário — Oficial de Administração — Nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para execução de serviços de dragagem dos rios Portelo e Cortado, com draga flutuante de sucção e recalque, em Jacarepaguá, Estado da Guanabara, de acordo com o Edital de concorrência nº 157-62, publicado no

Diário Oficial de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, página nº 3.948.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: *Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda.* e *Companhia Brasileira de Serviços Portuários "SERVIPORT"*.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda.

Preço total dos serviços: — Cr\$... 99.600.000,00 (noventa e nove milhões, e seiscentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 600 (seiscentos) dias corridos.

Companhia Brasileira de Serviços Portuários "SERVIPORT"

Preço total dos serviços: — Cr\$... 102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 600 (seiscentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. — **Ilcione Washington do Rosário** — Secretário. — **Jorge Paes de Figueiredo** — Presidente. — **Sidney Campos Hesketh**. — **Dilson Melgaço Filgueiras**.

ATA Nº 143-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de abastecimento d'água da Cidade de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais.

As dezesseis horas do dia onze de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros — Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, doutor Dilson Melgaço Filgueiras, diretor da Divisão de Administração, e Ilcione Washington do Rosário — Oficial de Administração — Nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de abastecimento d'água da Cidade de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de concorrência nº 151-62, publicado no *Diário Oficial* de treze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, páginas ns. 3.809 e 3.810.

As dezesseis horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: *Faulhaber Engenharia Limitada* e *Empresa Pantheon de Engenharia Limitada*.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Faulhaber Engenharia Limitada.

Preço total dos serviços: — Cr\$.. 19.930.600,00 (dezenove milhões, novecentos mil, e seiscentos cruzeiros).
Prazo para execução: 300 (trezentos) dias corridos.

Empresa Pantheon de Engenharia Limitada.

Preço total dos serviços: — Cr\$.. 19.960.000,00 (dezenove milhões, novecentos e sessenta mil, e seiscentos cruzeiros).
Prazo para execução: 300 (trezentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. — **Ilcione Washington do Rosário** — Secretário. — **Jorge Paes de Figueiredo** — Presidente. — **Sidney Campos Hesketh**. — **Dilson Melgaço Filgueiras**.

ATA Nº 144-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para o prosseguimento da construção do canal Tamandaré, na Avenida Almirante Tamandaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

As quatorze horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros — **Jorge Paes de Figueiredo** e **Sidney Campos Hesketh**, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, doutor **Dilson Melgaço Filgueiras**, diretor da Divisão de Administração, e **Ilcione Washington do Rosário** — Oficial de Administração — Nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para o prosseguimento da construção do canal Tamandaré, na Avenida Tamandaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, de acordo com o Edital de concorrência nº 160-62, publicado no *Diário Oficial* de dois de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, página nº 4.985.

As quatorze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as seguintes firmas: **Construções Amazônia "CONAMA" S. A.**; **Delta Engenharia Construções Ltda.**; **Construtora Gualo S. A.**; **Construtora Imobiliária Popular Ltda.**; e **ERG-Engenharia, Comércio Ltda.**

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construções Amazônia "CONAMA" S. A.

Preço total da obra: — Cr\$ 109.376.500,00 (cento e nove milhões, trezentos e setenta e seis mil, e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Delta Engenharia Construções Ltda.

Preço total da obra: — Cr\$ 109.539.000,00 (cento e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil cruzeiros).

Prazo para execução: — Cr\$ 500 (quinhentos) dias corridos.

Construtora Gualo S. A.

Preço total da obra: — Cr\$ 113.691.000,00 (cento e treze milhões, seiscentos e noventa e um mil cruzeiros).

Prazo para execução: — 500 (quinhentos) dias corridos.

Construtora Imobiliária Popular Limitada.

Preço total da obra: — Cr\$ 119.594.000,00 (cento e dezenove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros).

Prazo para execução: — 500 (quinhentos) dias corridos.

ERG — Engenharia, Comércio Limitada.

Preço total da obra: — Cr\$ 121.576.500,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil, e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: — 500 (quinhentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. — **Ilcione Washington do Rosário** — Secretário. — **Jorge Paes de Figueiredo** — Presidente. — **Sidney Campos Hesketh**. — **Dilson Melgaço Filgueiras**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIVERSIDADE DO BRASIL****Museu Nacional**

PORTARIA Nº 51 DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor do Museu Nacional, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 92, do Regimento do Museu Nacional, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil, em 4 de maio de 1958, resolve designar o Pesquisador **Fernando Segadas-Vianna**, Classe B, Nível 18, do Q.E.P.-P.P., da Universidade do Brasil, lotado neste Museu, para realizar uma excursão ao Leste Meridional do Brasil nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, durante quarenta e cinco dias interpolados, para efetuar estudos de campo sobre ecologia vegetal.

— **Newton Dias dos Santos**, Diretor.**UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Cancelar a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, atribuída pela Portaria nº 1.793, de 11 de setembro de 1962, a **Carlos Alberto de Oliveira**, Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, matrícula nº 2.024.475, lotado e com exercício na Faculdade de Arquitetura, para prestar serviços extraordinários na mesma Faculdade.

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.572-62, da Reitoria:

Nº 2.005 — Remover, de acordo com o art. 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a **Servente**, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, **Edelvira Ribeiro Tcacenco**, matrícula nº 1-523.050, da Faculdade de Farmácia de Porto Alegre, para a Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.770-62, da Reitoria:

Nº 2.006 — Conceder a partir de 1º de junho de 1962, de acordo com o

artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, ao Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, **Luiz Philippe Godoy Gomes**, matrícula nº 2-119.751, vinculado à cátedra de "Clínica Médica — 3ª Cadeira", da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade, a gratificação especial de nível universitário de vinte e cinco (25) por cento sobre o respectivo vencimento.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-26, do orçamento interno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para o exercício de 1962.

Tendo em vista o que consta do processo nº 13.951-62, da Reitoria, e Parecer nº 3.665, de 4 de junho de 1956, do Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura:

Nº 2.008 — Conceder de acordo com os artigos 88, item VII, e 116, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao **Servente**, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, **Emir Nunes Dias**, matrícula número 1-218.709, com exercício na Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da mesma Universidade, licença especial de seis (6) meses, relativa ao decênio compreendido entre 1º de janeiro de 1952 e 31 de dezembro de 1961.

Tendo em vista o que consta do processo nº 17.349-62, da Reitoria,

Nº 2.012 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de outubro do ano em curso, a **Marilva Danas Kuhn**, Escrevente-Dactilógrafa, AF-204.7, Interina, lotada e com exercício na Divisão do Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, desta Universidade.

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no processo nº 5.151-58, da Reitoria, resolve:

Nº 2.010 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Wilmara Maria Rocca**, matrícula número 1-528.824, no cargo de Escrevente-Dactilógrafa, AF-204.7, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 16.988 de 1962, da Reitoria, e Parecer nº 3.665, de 4 de junho de 1956, do Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 2.022 — Conceder de acordo com os artigos 88, item VII, e 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 ao Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, **Hypólito Pacheco Carvalho**, matrícula nº 1-883.235, com exercício na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade, licença especial de seis (6) meses, relativa ao decênio compreendido entre 1º de maio de 1952 e 30 de abril de 1962.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.756-62, da Reitoria:

Nº 2.047 — Conceder a partir de 1º de junho de 1962, de acordo com o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, ao Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, **Carlos Mozart Marques de Moraes**, matrícula número 2-119.665, vinculado à cátedra de "Zootecnia — 1ª Cadeira", da Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, a gratificação especial de nível universitário de vinte por cento (20%) sobre o respectivo vencimento.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-26, do orçamento interno da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para o exercício de 1962.

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 46-62, da Consultoria Jurídica, desta Universidade, documento anexo ao processo nº 15.438-62, da Reitoria:

Nº 2.050 — Declarar que a gratificação especial de nível universitário, concedida pela Portaria nº 1.764, de 5 de setembro de 1962, ao **Reitor**, EC-305.16.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade, **Fernando José Pinto Guerreiro**, deverá ser creditada a partir de 1º de janeiro de 1961, e não como constou do referido ato.

A despesa relativa ao exercício de 1961 deverá correr à conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente. — **João Baptista Pianca**, Reitor em exercício.

APOSTILAS

Em 18 de setembro de 1962

Na Portaria nº 79, de 21 de maio de 1962, referente ao Assistente de Ensino, referência 27, **Raphael Copslein**, matrícula nº 1.523.185, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503, classe singular, nível 17, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 20 de outubro de 1961, publicado em complemento ao *Diário Oficial* de 1º de novembro do mesmo ano, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 141, de 2 de abril de 1955, referente a Servente, referência 17, Noides Corrêa, matrícula número 1.528.013, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Servente, GL-102, classe singu-

lar, nível 5, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao *Diário Oficial* de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que consta do expediente DERJ-CI-14-62;

Nº 1.140 — Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 1.064, de 13 de setembro de 1962. Afastar preventivamente o Tesoureiro Auxiliar padrão "M" — Antônio Casto Filho — tendo em vista o que dispõe o art. 215 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta no Processo nº 37.628-62;

Nº 1.141 — Repreender o Motorista, Nível 10 — Maurício Pereira Nunes — na forma do que dispõe o art. 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.142 — Repreender o Servente, Nível 5, Interino — José Braz — na forma do que dispõe o art. 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando a proposição do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 614 de 1 de junho de 1962, e publicada no Boletim de Serviço nº 104 de 4 de junho de 1962;

Nº 1.143 — Prorrogar por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 614, de 1 de junho de 1962.

Considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.708, de 12 de junho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano;

Nº 1.154 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico — Nível 17-A Interino — Stefan Osiek.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 1.155 — Dispensar, a pedido, o Prático de Farmácia, Nível 8 — Manoel Villas Boas — da função gratificada de Encarregado da Turma de Manipulação, do Setor de Farmácia, do Hospital Central dos Marítimos, símbolo FG-7.

Nº 1.157 — Prorrogar a Portaria nº 958, de 20 de agosto de 1962, que designou o Oficial de Administração, nível 14-B — Manoel Soares — para executar serviços nesta Sede correlatos a Delegacia Estadual de São Paulo, com sede em Santos, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Nº 1.158 — Prorrogar por mais 5 (cinco) dias a Portaria nº 1.104, de 25 de setembro de 1962, que designou o Procurador de 3ª Categoria, interino — Atílio Gorini Sobrinho — para tratar de assuntos atinentes ao processo nº 34.078-62.

Considerando a Resolução nº 907, de 22 de agosto de 1962, do Conselho Administrativo no processo nº 41.197-62;

Nº 1.160 — Transformar a função gratificada FG-2, d. Serviço Mecanizado do Departamento de Administração Geral, em Serviço Administrativo, do Departamento de Serviço Social e de Reabilitação Profissional — Designar a Escriturária, nível 10-B — Maria Oneida Moreira Reis — para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo, do Departamento de Serviço Social e de Reabilitação Profissional, símbolo ... FG-2.

Considerando o que consta no Expediente Interno nº 1.053-62;

Nº 1.161 — Repreender o Motorista — Jomar Gomes da Silva — na forma do que dispõe o artigo 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 1.162 — Cessar os efeitos da Portaria nº 91 de 8 de fevereiro de 1962, que concedeu a Escriturária Nível 8-A, — Velma de Almeida Serpa — dois (2) anos de licença sem vencimentos.

A presente Portaria vigora a partir de 24 de setembro de 1962.

Considerando a sentença proferida pelo Tribunal Federal de Recursos; Considerando o Parecer do Procurador-Geral no Doc. nº 37.223-63

Nº 1.163 — Considerar de efetivo exercício, o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, símbolo 5-C — José de Mesquita, de acordo com o que dispõe o art. 79, item X combinado com o art. 105, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no período de 18 de janeiro de 1952 a 6 de janeiro de 1954.

PORTARIA Nº 1.167 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Considerando o que consta no Processo IAPM nº 11.228-62.

Nº 1.167 — Conceder Aposentadoria a Enfermeira Auxiliar, nível 8, refe-

rência II — Ignácia Moura Bargelli, de acordo com o que dispõe o art. 173 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, desligar a referida servidora, em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Considerando o que consta do Processo nº 47.066-62;

Considerando o que consta da Ordem de Serviço nº 25-62 do Delegado Regional Estadual de 2ª classe de Niterói.

Nº 1.170 — Suspender preventivamente o Tesoureiro Auxiliar, padrão "M" — Guy Bernard da Câmara Reynaud, na forma do que dispõe os arts. 215 e 225, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A presente portaria vigora a partir de 27 de setembro de 1962.

Nº 1.171 — Suspender preventivamente o Tesoureiro Auxiliar, padrão "M" — Roberto Campos, na forma do que dispõe os arts. 215 e 225, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A presente portaria vigora a partir de 27 de setembro de 1962.

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, tendo em vista o que dispõe o art. 5º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 1.172 — Promover, por antiguidade, à primeira Categoria, o Procurador de 2ª Categoria, Edgard Abreu de Oliveira, na vaga criada pelo Decreto nº 51.502, de 8 de junho de 1962.

A presente portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962.

Nº 1.173 — Promover, por merecimento, à 1ª Categoria, o Procurador de 2ª Categoria, Jefeth da Costa Araújo, na vaga criada pelo Decreto nº 51.502, de 8 de junho de 1962.

A presente portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962.

Nº 1.174 — Promover, por antiguidade, à 1ª Categoria, o Procurador de 2ª Categoria, Nesi Filgueiras Gouveia, vaga criada pelo Decreto número 51.502, de 8 de junho de 1962.

A presente portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962.

Nº 1.175 — Promover, por merecimento, à 1ª Categoria, o Procurador de 2ª Categoria, Paulo Vieira de Vasconcelos, na vaga criada pelo Decreto nº 51.502, de 8 de junho de 1962.

A presente portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962.

Nº 1.176 — Promover, por antiguidade, à 2ª Categoria, o Procurador de 3ª Categoria, Octávio Borgeth Teixeira Júnior, na vaga aberta com a promoção à 1ª Categoria, do Procurador Edgard Abreu de Oliveira.

A presente portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962.

Nº 1.177 — Promover, por merecimento, à 2ª Categoria, o Procurador de 3ª Categoria, José Bonifácio da Silva Câmara, na vaga aberta com a promoção à 1ª Categoria, do Procurador Jefeth da Costa Araújo

A presente portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962.

Nº 1.178 — Promover, por merecimento, à 2ª Categoria, o Procurador de 3ª Categoria, Humberto Andrade Amado, na vaga aberta com a promoção à 1ª Categoria, do Procurador Paulo Vieira de Vasconcelos.

A presente portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962.

Nº 1.179 — Promover, por antiguidade, à 2ª Categoria, o Procurador de 3ª Categoria, Geraldo Lins e Silva, na vaga criada pelo Decreto nº 51.502, de 8 de junho de 1962.

A presente portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962.

Nº 1.180 — Promover, por antiguidade, à segunda Categoria, o Procurador de terceira Categoria, Pedro Araújo Baptista da Silva, na vaga aberta com a promoção à primeira Categoria, do Procurador Nesi Filgueiras Gouveia.

A presente Portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962.

Nº 1.181 — Promover, por merecimento, à segunda Categoria, o Procurador de terceira Categoria, Walter Francisco de Silva, na vaga criada pelo Decreto nº 51.502, de 8 de junho de 1962.

A presente Portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962.

Nº 1.182 — Promover, por antiguidade, à segunda Categoria, o Procurador de terceira Categoria, Roberto Tuffi Mattar, na vaga criada pelo Decreto nº 51.502, de 8 de junho de 1962.

A presente Portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962.

Nº 1.183 — Promover, por merecimento, à segunda Categoria, o Procurador de terceira Categoria, Geraldo Mesquita Ludovice, na vaga criada pelo Decreto número 52.502, de 8 de junho de 1962.

A presente Portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.708, de 12 de junho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano.

Nº 1.184 — Atribuir a gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médica — Nível 17-A, Interina — Aida Gaspar Alvarez.

Nº 1.185 — Atribuir a gratificação mensal de vinte por cento (20%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário, deste Instituto abaixo relacionado:

Assistente Social, nível 17 — Interina — Rose Charlotte Gillot.

Nº 1.186 — Atribuir a gratificação mensal de quinze por cento (15%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Assistente Social, nível 17 — Interina — Theophila Machado da Rosa.

Nº 1.187 — Atribuir a gratificação mensal de quinze por cento (15%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Cirurgião Dentista — Nível 17-A — York de São Miguel Louzada.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado

do pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 1.188 — Dispensar, a pedido, o Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Danilo dos Anjos Freitas — da função de curador dos segurados analfabetos internados no Hospital Central dos Marítimos.

Considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.708, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicado no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano:

Nº 1.189 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Engenheiro, nível 17-A, Interino — Ben Clon Ciornai.

Considerando a proposição do Senhor Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio no Expediente Interno DAP/GD/nº 108-62 de 20 de setembro de 1962;

Nº 1.191 — Transformar o cargo de Assistente do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, símbolo FG-2, em Assistente do Diretor da Divisão de Engenharia, símbolo FG-2.

Seção de Engenharia, símbolo FG-3, em Seção de Cálculos Instalações e Orçamentos, símbolo FG-3, do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.708, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano;

Nº 1.197 — Atribuir a gratificação mensal de vinte por cento (20%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Contador, Nível 17-A, Interino — Othello Mello Moreira.

Departamento de Administração Geral

Divisão do Pessoal

APOSTILAS

Em 31-7-62

O funcionário Alberto Vieira Velloso a quem se refere a Portaria de nomeação nº 787, de 24 de junho de 1946, passou a ocupar a partir de 20 de junho de 1962, em caráter efetivo, o cargo de Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, símbolo 5-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 51.509 de 20 de junho de 1962 e respectiva relação nominal, publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1962 e republicado no de 25 de junho de 1962.

O funcionário Abia de Albuquerque Souza a quem se refere a Portaria de nomeação nº 2.836 de 19 de agosto de 1939, passou a ocupar a partir de 20 de junho de 1962, em caráter efetivo, o cargo de Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, símbolo 5-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 51.509 de 20 de junho de 1962 e respectiva relação nominal, publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1962 e republicado no de 25 de junho de 1962.

O funcionário Mario Machado Vasconcelos a quem se refere a Portaria de nomeação nº 789, de 24 de junho de 1946, passou a ocupar a partir de

20 de junho de 1962, em caráter efetivo, o cargo de Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, símbolo 5-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 51.409 de 20 de junho de 1962 e respectiva relação nominal, publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1962 e republicado no de 25 de junho de 1962.

Em 5-10-62

Por ter havido incorreção retifica-se por este ato, a Portaria nº 1.165, de 25 de setembro de 1962, que nomeou Geraldo Freire — na forma adiante onde se lê: Consultor Técnico do Conselho Administrativo, símbolo 4-C, leia-se: Consultor Técnico do Gabinete da Presidência.

Em 8-10-62

Por ter havido incorreção de nome, retifica-se por este ato, a Portaria nº 670 de 29 de junho de 1962, na forma adiante: Onde se lê: Aristides Nunes Costa Júnior, leia-se: Aristides Nunes da Costa, Júnior.

Em 10-8-62

Na Portaria nº 855 de 9 de agosto de 1962, que designou o Oficial de Administração, Nível 14-B — Juracy Fonseca Cabral — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente e Mecanografia da J.J.R. da Delegacia da Guanabara, onde se lê: Símbolo FG-4, leia-se: Símbolo 4-F.

Em 16-10-62

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 51.509 de 20 de junho, publicado no D.O. de 25 de junho do mesmo ano, fica assegurado ao funcionário — Euler de Freitas Braga — a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 18-C, equivalente ao cargo em comissão de Agente em Rio Branco, Território do Acre.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto nos Artigos 74 e 97, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o constante nos Decretos ns. 50.562, de 8 de maio de 1961 e 51.535, de 16 de agosto de 1962, de acordo com o Processo nº 59.545 de 1962, resolve:

Nº 3.988 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Redator, nível 18-C, Alberto Honsi, matrícula número 1.391.069, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 50.562-61 combinado com o § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 51.535-62, a partir de 1º de janeiro de 1961. — José Firmo — Presidente.

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto nos artigos 74 e 97, da Lei nº 3.780, de 12

de julho de 1960, e o constante nos Decretos ns. 50.562, de 8 de maio de 1961 e 51.535, de 16 de agosto de 1962, de acordo com o processo número 59.545-62,

Nº 3.988 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Redator nível 18-C, Alberto Honsi, matrícula nº 1.391.069, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 8º do Decreto número 50.562-61, combinado com o § 2º, do art. 1º do Decreto nº 51.535-62, a partir de 1º de janeiro de 1961. — José Firmo, Presidente.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a delegação de poderes que lhe foi conferida pela Resolução nº 34, de 13 de abril de 1962, do Conselho Administrativo, resolve:

Port. nº 1.046, de 17 de outubro de 1962 — Considerando o que consta do Processo nº 2.902-60, de acordo com o disposto no art. 127 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960; ordenar a prisão administrativa, por 90 (noventa) dias, de Aderson de Mello, ex-Encarregado do Posto 321-06 Guaratinguetá, da Delegacia Regional no Estado de São Paulo, em virtude de lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio da Autarquia, conforme Processos ns. 12.661-57 e 1.705-57. — Alberto Carneiro.

Port. nº 1.096, de 23 de outubro de 1962 — Considerando o que consta do Processo nº 8.634-62; de acordo com o disposto no art. 127 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, combinado com o art. 3º, do Decreto-Lei número 3.415, de 8 de maio de 1941, ordenar a prisão administrativa por 90 (noventa) dias, de Célio de Oliveira e Silva, Encarregado de Posto regido pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 57

(3.ª edição)

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

maio de 1943 em virtude de ter efetuado alcance no valor de Cr\$ 231.474,70, (duzentos e noventa e hum mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) na qualidade de Encarregado do Posto nº 308-52, em Barra de Itapemirim, da Agência Local de 3ª Categoria em Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo. — Luiz, Ulhôa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 19-10-62

Nº 6.484 — Paulo Frederico Bittencourt Barrozo — Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 3.234-D.

Nº 29.841 — Dryden Castro de Arezoz — Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 8.096-D.

Nº 30.248 — Pompeu de Oliveira Martinho — Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 8.709-D.

Nº 40.981 — Luiz Roberto Salgado Candida — Assinada a carteira profissional nº 11.377-D.

Nº 41.377 — Pedro Silva — Expedida nova licença precária nº 1394-LP.

Nº 44.303 — Waldir Moreira Garcia — Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 10.769-D.

Nº 45.521 — Erasmo de Camargo Barros — Assinada a carteira profissional nº 11.378-D.

Nº 47.314 — Carlos Juarez Távora — Assinada a carteira profissional nº 11.380-D.

Nº 47.374 — Manoel Ferreira da Silva — Assinada a autorização número 1.170-A.

Nº 47.393 — Hermes de Carvalho — Assinada a licença precária 1.680-LP.

Nº 47.872 — Leônidas de Carvalho Fernandes Pereira — Visada a carteira profissional nº 368-D, da 3ª Região.

Nº 47.874 — David Borer — Assinada a carteira profissional de Técnico Grau Médio nº 633-TD.

Nº 47.876 — Leonardo Morolli — Assinada a carteira profissional número 11.372-D.

Nº 47.877 — Henrique Libman — Assinada a carteira profissional número 11.374-D.

Nº 47.878 — Raphael David dos Santos — Assinada a carteira profissional nº 11.375-D.

Nº 47.881 — Emmanuel Abi Samara — Assinada a carteira profissional de Técnico Grau Médio nº 634-TD.

Nº 47.883 — Djamery Lopes Baranana de Archondo — Assinada a carteira profissional nº 11.379-D.

Nº 47.785 — Pedro Humberto Marinho — Visada a carteira profissional nº 1.378-D, 2ª Região

Nº 47.937 — Odahyrtton Basilio Deniz — Assinada a carteira profissional de Técnico Grau Médio nº 635-TD.

Nº 47.938 — Gilson Arnos Flores — Assinada a autorização nº 1.171-A.

Nº 39.878 — Terraplenagem "Desmonte" S.A. — Anote-se.

Nº 47.443 — Nível Engenharia Ltda — Anote-se, pagas as taxas.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 86 — Em vista do que consta o expediente SP — 3.807-62, conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Bernardete Lopes de Araújo, do cargo de nível 7, da Série de Classes de Escrevente Dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

N.º 87 — Em vista do que consta o expediente SP — 7.770-62, conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ronaldo da Silveira Wimmer, do cargo de nível 12-A, da Série de Classes de Técnico de Laboratório, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

N.º 88 — Em vista do que consta o expediente SP — 6.391-62, conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel Carlos dos Santos Silva, do cargo de nível 14-B, da Série de Classes de Técnico de Laboratório, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 96 — Em vista do que consta o expediente GP — 1.986-62, designar o Procurador de 3.ª categoria, Júlio de Miranda Bastos, o Oficial de Administração, Classe C, nível 16, Joaquim de Menezes Leal e a Oficial de Administração, Classe C, nível 16, Eunice Batalha Cavalcanti, para constituírem a Comissão encarregada da abertura e exame das propostas à concorrência pública para a venda de 300 (trezentos) tambores de ferro vazios, da Destilaria Central do Estado do Rio de Janeiro, a qual se refere Edital publicado no *Diário Oficial da União* de 13 de agosto de 1962.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 97 — Em vista do que consta o processo SC — 20.724-61, declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 3 de maio de 1961, de acordo com o art. 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alexandre Torres de Brito, no cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro Permanente deste Instituto.

N.º 98 — Em vista do que consta o expediente GP — 1.331-62, declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 21 de março do corrente ano, de acordo com o art. 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Raimundo da Paixão no cargo de Armazeneiro, nível 8-A, do Quadro Permanente deste Instituto.

N.º 99 — Em vista do que consta o expediente GP — 1.493-62, declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 16 de maio do corrente ano, de acordo com o art. 176, item I, da Lei

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando Alves da Costa, no cargo de Armazenista, nível 8-A, do Quadro Permanente deste Instituto.

N.º 100 — Em vista do que consta o processo SC — 16.833-62, declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 25 de maio do corrente ano, de acordo com o art. 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adolfo de Moraes Guedes Alcoforado, no cargo de nível 16-B da Série de Classes de Fiscal de Tributos de Açúcar e do Alcool da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, fixando-se o seu provento na correspondência da remuneração do nível 18-C, de acordo com o artigo 184, inciso I, da mesma Lei, a alínea "d" do art. 3.º do Decreto n.º 1.026, de 18 de maio de 1962.

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 101 — Em vista do que consta o processo SC-15.902-62, conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jacintho de Figueiredo Martins no cargo de nível 16-B da Série de Classes de Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, fixando-se o seu provento na correspondência da remuneração do nível 18-C, de acordo com o artigo 184, inciso I, da mesma Lei, e alínea "d" do artigo 3º do Decreto n.º 1.026, de 18-5-1962.

N.º 102 — Em vista do que consta o expediente GP-1.492-62, declarar aposentado compulsoriamente, a partir de 20 de abril do corrente ano, de acordo com o artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Gouveia da Cunha Barreto, no cargo de Escriurário, nível 10-B, do Quadro Permanente deste Instituto.

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 103 — Em vista do que consta o expediente GP-2.046-62, declarar aposentado, por invalidez, o Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro Permanente deste Instituto, Luiz Figueiredo de Andrade, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 104 — Em vista do que consta o expediente GP-2.105-62, designar o Diretor da Divisão de Exportação Francisco de Assis Coqueiro Watson, o Químico Tecnologista, Classe B, nível 18, Alberto Cavalcanti de Figueiredo e o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Erival de Mendonça Uchoa para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a proceder, dentro do prazo improrrogável de oito dias, ao estudo do problema da retirada e entrega de açúcar demorara para retribuição no Estado de Pernambuco, indicando quantidade, peso, características e valor, bem como os meios de liquidação imediata das responsabilidades

financeiras consequentes de cuja operação, para efeito do integral resguardo dos interesses materiais deste Instituto.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 106 — Designar o Procurador de 2ª categoria Diogo de Mello Menezes para presidir a Comissão de Patrimônio de que tratam as Portarias números 336, de 25 de julho de 1961 e 393, de 19 de setembro do mesmo ano.

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 108 — Em vista a decisão da Comissão Executiva de 4 de outubro de 1962, que criou a Supervisoria dos Serviços de História e Museu, designar o Dr. Gil Methodio Maranhão, membro da Comissão Executiva deste Instituto, para titular da referida Supervisoria, com poderes para requisitar a colaboração de qualquer funcionário desta Autarquia.

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 110 — Designar o Químico Tecnologista, Classe B, nível 18, João de Lucena Neiva, em substituição ao Químico Tecnologista, Classe B, nível 18, Alberto Cavalcanti de Figueiredo para constituir a Comissão destinada a proceder dentro do prazo improrrogável de 8 (oito) dias, ao estudo do problema da retirada e entrega de açúcar demerara para retribuição, no Estado de Pernambuco, de que trata a Portaria n.º 104, de 26 de setembro de 1962.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 114 — Em vista do que consta o expediente GP-2.145-62, designar o Estatístico, classe A, nível 17, Itamar Luiz Ramos, para viajar para Brasília, onde deverá proceder aos necessários levantamentos da circulação do açúcar, junto ao comércio e indústrias locais, e realizar entendimentos com os órgãos públicos competentes e entidades privadas, visando à informação sistemática da movimentação do produto e da posição dos estoques, tanto no Distrito Federal como na sua zona de influência. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Na pauta de julgamento da Primeira Turma de Julgamento, para as sessões extraordinárias (quinta-feira) às dez horas, dos dias 8, 22 e 29 e novembro e 6, 13, 20 e 27 de dezembro de 1962, ficam incluídos os seguintes processos:

Processos Fiscais

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 97-58

Autuados: Jorge Miguel Marum, Usina Santa Cruz e João Cury
Autuantes: Djalma Rodrigues Lima e outros.
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 741-56

Autuados: Furtado, Filho & Cia. • Dias Martins S.A.
Autuante: Nelson Faillace
Assunto: Auto de infração
Relator: Walter de Andrade

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 459-60

Autuados: J. M. Pereira & Companhia e Cia Brasileira de Alumínio.
Autuante: Renato Baldini
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Na pauta de julgamento da Segunda Turma de Julgamento, para as sessões ordinárias dos dias 7, 14, 21 e 28 de novembro e 5, 12, 19 e 26 de dezembro de 1962, às quatorze horas e trinta minutos, ficam incluídos os seguintes processos:

Processos contenciosos

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 24-60

Reclamante: Henrique Juliano
Reclamada: Usina Santa Helena S. A.
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de canas
Relator: Moacyr Soares Pereira

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 210-59

Reclamante: Ataliba de Campos
Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes.
Assunto: Reconhecimento como fornecedor de canas junto à Usina Rafard.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco

Processo: P. C. 98-61

Reclamante: Ernesto Gonçalves Pereira Lima — Engenho "Cocula"
Reclamada: Usina Estreliana S.A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de cana contra a Usina
Relator: Gustavo Fernandes de Lima

Processos Fiscais

Estado do Paraná

Processo: A. I. 290-53

Processo: A. I. 290-53

Autuada: Sociedade Industrial de Bebidas Ltda.

Autuantes: Elson Braga e outros.
Assunto: Auto de infração
Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 796-56

Autuada: Cia. Açucareira Santo André do Rio Una — Depósito de Recife.
Autuantes: Elson Braga e outros.
Assunto: Auto de infração
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado e Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 324-57 — Estado de Minas Gerais.

A usina que não recebe ao I.A.A. a taxa de defesa e faz referência a guila de recolhimento inexistente, em notas de remessa, incorre nas sanções legais.

ACÓRDÃO Nº 1.634

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu), do município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, autuada por infração aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a usina autuada deu saída a 38.685 sacos de açúcar sem o pagamento da taxa de defesa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) por saco;

Considerando que a mesma fez referência a guila de recolhimento inexistente em 130 notas de remessa emitidas;

Considerando que as razões da recorrente não destróem a falta praticada e a prova colhida;

Considerando as razões do Acórdão nº 5.294, de 22 de junho de 1960, da Segunda Turma de Julgamento,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar vendido, sem o pagamento da taxa de defesa, em número de 38.685 sacos, nos termos dos arts. 64 e 65, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, mais a multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa a que fez referência a guila de recolhimento inexistente, em número de 130 notas, grau subemérito do disposto no art. 39 do referido diploma legal, por ser reincidente específica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Helio Cruz de Oliveira, Relator.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador:

Pelo não provimento do recurso, de conformidade com o parecer retro.

Em 12-9-61. — José da Mota Maia.

Autuadas: Indústria e Comércio de Bebidas São Caetano Ltda. e Usina Santa Lucia S. A.

Recorrente ex officio: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 777-56 — Estado de São Paulo.

Não é de se prover o recurso "ex officio" quando o julgado em primeira instância foi proferido dentro da prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.635

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Indústria e Comércio de Bebidas São Caetano Ltda., de São Caetano do Sul, e Usina Santa Lucia S. A., de Araras, ambas em São Paulo, por infração, a primeira, aos arts. 3º e 4º e, a segunda, aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, todos do Decreto-lei nº 5.998, de

18 de novembro de 1943, e recorrente ex officio a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o recurso de officio interposto não alterou o mérito da decisão anterior;

Considerando que o autuado não recorreu da decisão proferida em primeira instância,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a transportadora da mercadoria, Indústria e Comércio de Bebidas São Caetano Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 3º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, isenando a adquirente, Indústria e Comércio de Bebidas São Caetano Ltda., de qualquer outra penalidade, bem como a Usina Santa Lucia S. A., liberando-se o produto apreendido. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Walter de Andrade, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador:

Pelo não provimento do recurso de officio, de conformidade com o parecer retro.

Em 4-9-61. — José da Mota Maia.

Autuado: Usina 13 de Maio S. A.

Recorrente ex officio: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 686-56 — Estado de Pernambuco.

Reforma-se decisão de instância que admitiu a taxa de derrame de 10% (engarrafador) quando, na hipótese dos autos, somente caberia admitir derrames até 5% (produtor).

ACÓRDÃO Nº 1.636

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina 13 de Maio S. A., do município de Palmares, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, ambos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, e recorrente ex officio a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a diferença no estoque da autuada era superior a 5% da taxa de derrame tolerada para os produtores pela Legislação do Imposto de Consumo — perfeitamente aplicável à espécie dos autos;

Considerando que a decisão da Turma estribou-se no parecer do Relator, que considerou como sendo de 10% e não 5% a taxa de derrame;

Considerando, por outro lado, que a usina autuada produziu, na safra em referência, 248.000 litros, representando assim a taxa de vazamento (5%) 12.400 litros, ficando a falta efetiva de estoque reduzida para 8.902 litros ou seja 21.300 litros apurados, menos os 12.400 litros admitidos pela taxa de derrame;

Considerando, finalmente, que o valor do álcool para o efeito de reposição deve ser de Cr\$ 3,60 (três cruzeiros e sessenta centavos) por litro, que aplicado sobre os 8.902 litros, perfaz o total de Cr\$ 32.047,20 (trinta e dois mil, quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos).

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso ex officio para, reformando-se a decisão de primeira instância, condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 32.047,20, (trinta e dois mil, quarenta e sete cruzeiros e vinte

centavos), além da indenização de igual importância, nos termos do artigo 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador:

É do meu entendimento que o melhor direito está com o parecer de fls. 37-v da Dra. Nícia Vera de Alvaranga Ribeiro.

Não trata a espécie contida no presente A.I., da aplicação da tolerância de 10%, só permitida ao engarrafador. O autuado fabricante de álcool, beneficiado nos termos do Decreto nº 3.494, de 13-8-41, com tolerância de 5%.

Assim, opino no sentido de se dar provimento ao recurso ex officio interposto, para nos termos do parecer de fls. 37-v se condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 47.180,00, além da indenização de igual importância, valor do álcool saído sem autorização desta autarquia na forma do que dispõe o art. 1º, § 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.

Em 26-9-61. — Leal Guimarães.

Autuados e Recorrentes: Arlindo Brunelli & Irmão.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 446-59 — Estado de São Paulo.

O prazo para recurso deve ser contado de dia a dia com a exclusão do dia da notificação.

ACÓRDÃO Nº 1.637

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados e recorrentes Arlindo Brunelli & Irmão, de Ribeirão Preto, São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento;

Considerando que o recorrente foi formalmente notificado da decisão de instância aos 12 dias do mês de junho de 1961, fls. 24 dos autos;

Considerando que a contagem do prazo para recurso é feita de data a data, com a exclusão do dia da notificação;

Considerando, assim, que o recurso apresentado aos 13 dias de julho de 1961, está dentro do prazo legal,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para o estudo do mérito. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o pronunciamento de fls. 28v, que considero ininterrupção o recurso apresentado pelo autuado, não devendo a Egreja Comissão Executiva tomar conhecimento do mesmo.

Rio, 22-3-62. — José Ribas-Mar X.C. Fontes.

Autuados e Recorrentes: Realiza Bebidas e Comestíveis Ltda. e Cícero da Silva Chaves.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. T. 481-55 — Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso voluntário apresentado após os trinta dias da intimação regularmente processada.

ACÓRDÃO Nº 1.638

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Realiza Bebidas e Comestíveis Ltda., de Além Paraíba, Minas Gerais, e Cícero da Silva Chaves, de Cambui, Rio de Janeiro, autuados por infração, primeiro, ao art. 4º e, o segundo, ao art. 2º e §§ 1º e 2º, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a intimação do acórdão do julgamento de instância foi regularmente apresentada e recebida em 12-5-61 — fls. 39;

Considerando que o recurso de fls. do S. C. 23.907-61 somente deu entrada em 14-6-61 — fls. 2,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de não ser recebido o recurso voluntário, por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Os recursos constantes dos processos anexos foram apresentados fora do prazo. Assim deverá a Egreja Comissão Executiva não tomar conhecimento dos mesmos. Rio, 2 de abril de 1962. — José Ribas-Mar X. C. Fontes.

Autuado e Recorrente: Nobuo Ussami.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 254-59 — Estado de São Paulo.

É de ser recebido o recurso quando comprovado ter sido postado no correio dentro do prazo estabelecido por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.639

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a firma Nobuo Ussami, de Rancharia, São Paulo, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando estar provado que o autuado teve conhecimento do acórdão a 11-8-60, tendo colocado o recurso no correio no dia 10-9-60, dentro, portanto, do prazo estipulado em lei;

Considerando, assim, ser tempestivo o recurso em lide;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Gil Maranhão, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Não vejo como deixar de receber o recurso constante do processo anexo S. C.

42.200-60. Equivocando-se o meu dig- no substituto não atentou para o ca- rimbo do envelope, constante às fls. 20 do presente processo e do qual se deprende que o recurso foi colocado no correio no dia 10-9-60. Ora, o au- tuado foi intimado no dia 11-8-60, tendo por conseguinte apresentado o recurso dentro do prazo legal. Assim sendo, recebo o recurso tempestivo, tornando sem efeito o despacho de fls. 23v. do presente processo, deven- do o recurso ser desentranhado do processo 42.200-60, para que faça par- te do presente A. I. Em 23-11-60. — *José Riba-Mar X. C. Fontes.*

Autuado e Recorrente: João Do- retto & Irmãos.

Recorrida: Primeira Turma de Jul- gamento.

Processo: A. I. 247-59 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão que está de acôrdo com o direito e a pro- va dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.640

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente João Do- retto & Irmãos, de Marília, São Paulo, autuado por infração aos ar- tigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 2-11-41, c/c os arts. 17 e 18 e s/§§ da Resolução 1.228-57, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que as infrações ar- guídas estão devidamente comprova- das;

Considerando que a alegação de ilegalidade da contribuição está ul- trapassada por reiteradas decisões em contrário;

Considerando que a recorrente não efetuou ainda o recolhimento das ta- xas, nos termos da informação de fls. 22v.,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de pri- meira instância, que condenou a fir- ma atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 53.380,00 (cinquenta e três mil trezentos e oitenta cruzeiros), o dobro da importância devida, na for- ma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Exe- cutiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de ou- tubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Manoel Gomes Maranhão, Presidente.* — *Gil Mara- nhão, Relator.*

Estive presente: *Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.*

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso voluntário, de conformidade com o parecer de fls. 24. Em 12-9-61. — *José da Mota Maia.*

Autuadas: Sumio Sakaguti & Ir- mão Ltda. e J. Alves Veríssimo S.A.

Recorrente: Sumio Sakaguti & Ir- mão Ltda.

Recorrida: Segunda Turma de Jul- gamento.

Processo: A. I. 56-59 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primei- ra instância que guarda cons- tância com os elementos cons- tantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.641

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Sumio Sakaguti & Irmão Ltda. e J. Alves Veríssimo S.A., respectivamen- te, de Irapuru e de Presidente Pri- dente, no Estado de S. Paulo, por infração, a primeira, aos arts. 60 le- tra b c/c o 42 e, a segunda, ao art. 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente Su- mio Sakaguti & Irmão Ltda. e re-

corrida a Segunda Turma de Julga- mento,

Considerando que no recurso apre- sentado tempestivamente a firma Su- mio Sakaguti & Irmão Ltda. volta a confessar que, no momento da fisca- lização, o açúcar estava realmente sem a cobertura dos documentos fis- cais;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de pri- meira instância, que condenou a pri- meira firma autuada à perda do açú- car apreendido, nos termos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e J. Alves Veríssimo S. A. à multa de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), grau médio do artigo 43 do mesmo diploma legal. Intime- se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Exe- cutiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de ou- tubro do ano de mil novecentos e ses- senta e dois. — *Manoel Gomes Ma- ranhão, Presidente.* — *Gil Maranhão, Relator.*

Fui presente: *Leal Guimarães, Pro- curador.*

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso, na forma do parecer supra. Em 29-5-61. — *José da Mota Maia.*

Autuados: Fernando Soares Aguiar e Usina Ariadnópolis.

Recorrente ex officio: Segunda Tur- ma de Julgamento.

Processo: A. I. 64-60 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância que julgou insubsistente o auto face à ausência de qual- quer infração.

ACÓRDÃO Nº 1.642

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Fernando Soares Aguiar, de Guapé, e a Usina Ariadnópolis, de Campo do Meio, am- bos em Minas Gerais, por infração aos arts. 36, § 3º, 40 e 41 c/c o art. 38, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente ex officio a Segunda Turma de Julga- mento,

Considerando estar suficientemente comprovado que a rasura apontada objetivou, tão somente, corrigir um engano no preenchimento da nota de remessa, o que foi feita com todas as cautelas necessárias;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os mem- bros da Comissão Executiva do Insti- tuto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instân- cia, que considerou insubsistente o auto. Intime-se, registre-se e cum- pra-se.

Sala das sessões da Comissão Exe- cutiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outu- bro do ano de mil novecentos e ses- senta e dois. — *Manoel Gomes Ma- ranhão, Presidente.* — *Gil Maranhão, Relator.*

Fui presente: *Leal Guimarães, Pro- curador Geral Substituto.*

Parecer do Procurador:

Pelo não provimento do recurso de ofício, de conformidade com o parecer retro.

Em 2-9-61. — *José da Mota Maia.*

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio.

Recorrente ex officio: Primeira Tur- ma de Julgamento.

Processo: A. I. 123-58 — Estado do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso, provado que a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.643

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Indus- trial e Agrícola Usina Santo Antônio, de Campos, Rio de Janeiro, por in- fração aos arts. 145 e 146, do Decre- to-lei nº 3.855, de 21-11-41, e recor- rente ex officio a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que a infração atri- buída à autuada não está devidamen- te provada no processo;

Considerando que o julgamento de primeira instância foi proferido com inteira justiça,

Acordam, por unanimidade, os mem- bros da Comissão Executiva do Insti- tuto do Açúcar e do Alcool, no sentido do não provimento do recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cum- pra-se.

Sala das sessões da Comissão Exe- cutiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto, Presidente Substituto.* — *João Soares Palmeira, Relator.*

Fui presente: *José da Mota Maia, Procurador Geral Substituto.*

Parecer do Procurador:

Pelo não provimento do recurso de ofício, de conformidade com o parecer retro.

Em 12-9-61. — *José da Mota Maia*

Autuado e Recorrente: Usina Santa Cruz S. A. — Depósito de açúcar.

Recorrida: Primeira Turma de Jul- gamento.

Processo: A. I. 213-53 — Estado do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão recorrida se fundamenta na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.644

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Santa Cruz S. A., de Campos, por intermédio de seu Depósito em Tere- zópolis, ambos municípios do Estado do Rio de Janeiro, autuada por infra- ção ao art. 37, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezem- bro de 1939, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que as razões do re- curso não merecem acolhida;

Considerando devidamente caracte- rizada a figura de depósito, para o qual era remetido e consignado o açúcar da usina autuada,

Acordam, por unanimidade, os mem- bros da Comissão Executiva do Insti- tuto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira in- stância, que condenou a Usina autua- da ao pagamento de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sobre 75 notas de 2ª saída não emitidas, mínimo das san- ções previstas no art. 37 do Decreto-

lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Exe- cutiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto, pelo Presidente.* — *João Soares Pal- meira, Relator.*

Fui presente: *José da Mota Maia, Procurador Geral Substituto.*

Parecer do Procurador:

Pelo desprovimento do recurso Em 22-6-61. — *José da Mota Maia.* 2ª TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: José Queiroz Teixeira.

Processo: P. C. 114-61 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente a reclama- ção quando comprovado ter o re- clamado deixado de fornecer ca- nas à Usina.

ACÓRDÃO Nº 6.303

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência), de Ponte Nova, Minas Ge- rais, e reclamado o Sr. José Queiroz Teixeira, fornecedor, localizado no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cia. Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ana Florência, requereu a este Insti- tuto o cancelamento da quota de seu fornecedor José Queiroz Teixeira, que teria deixado de lhe entregar canas desde a safra 1957-58;

Considerando que o referido forne- cedor, titular de uma quota de 100 toneladas de canas, realmente, não vem fornecendo canas à Reclamada desde a safra 1955-56, como se vê da informação de fls. 3;

Considerando que o Reclamado, em- bora citado para contestar a recla- mação, nada alegou em defesa de seus interesses, não tendo sequer compare- cido à audiência de instrução do pre- sente processo, conforme se verifica do termo de fls. 11;

Considerando, assim, ter ficado pro- vado nos autos que o Reclamado dei- xou, sem motivo justificado, de forne- cer canas à Usina Ana Florência, a partir da safra 1955-56,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efe- ito de ser cancelada a quota de forne- cimento de 100 toneladas de canas, de que é titular José Queiroz Teixeira, nos termos do art. 43, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usi- na, na forma do art. 77 do mesmo diploma legal.

Sala de sessões das Turmas de Jul- gamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Helo Cruz de Oliveira, Presidente.* — *Moncor Soares Pereira, Relator.* — *João Soares Palmeira*

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.*

Reclamantes: Eneas Pontes Lins e outros.

Reclamado: Clímério W. Sarmento (Usina Concelção do Peixe).

Processo: P. C. 202-61 — Estado de Alagoas.

Julga-se procedente a reclama- ção no sentido de ser efetuada a transferência de quota de forne- cimento, quando comprovado nada constar contra a situação regular do titular da quota em espécie.

ACÓRDÃO Nº 6.304

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes Eneas

Pontes Lins e outros, de São Luiz do Quitunde, Alagoas, e reclamado o Senhor Clímério W. Sarmento (Usina Conceição do Peixe), localizado no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que Enéas Pontes Lins e outros, proprietários do imóvel denominado "Santa Luzia do Riachão", solicitaram a transferência em favor do primeiro requerente e de Antônio Pontes Lins, da quota de fornecimento existente no mencionado fundo agrícola, junto à Usina Conceição do Peixe, no nome de José Rufino dos Reis Lins, pai dos peticionários, já falecido;

considerando que a Usina opôs-se à transferência, sob o fundamento de que o "de cujus", do qual os peticionários são herdeiros, tendo interrompido o seu fornecimento de canas, perdera a qualidade de fornecedor, nos termos do art. 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando, no entanto que a norma invocada pela Usina não pode ser objeto de aplicação unilateral, sem uma provocação prévia da Receptora, para apreciação, em processo regular de reclamação pelos órgãos julgadores do Instituto;

considerando que não consta, no IAA., qualquer iniciativa da Usina, sobre a matéria, na forma processual indicada para a espécie, permanecendo intacta a situação do titular da quota, com o seu nome relacionado no quadro dos fornecedores;

considerando, assim, que a oposição da Usina é de ser rejeitada;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser feita a transferência da quota de fornecimento de 1.000 toneladas de canas, junto à Usina Conceição do Peixe, e vinculada ao fundo agrícola "Santa Luzia do Riachão", do nome de José Rufino dos Reis Lins para Enéas Pontes Lins e Antônio Pontes Lins, seus herdeiros, em volumes iguais de 500 toneladas para cada um.

Sala de sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Reclamante: José do Amor Cardoso.
Reclamado: Raimundo Menezes (Usina Priapu).

Processo: P. C. 206-61 — Estado do Sergipe.

Homologa-se o acordo das partes litigantes realizado na audiência de instrução do processo

ACÓRDÃO Nº 6.305

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante o Sr. José do Amor Cardoso, de Sta. Luzia do Itanh, Sergipe, e reclamado o Senhor Raimundo Menezes (Usina Priapu), localizado no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os litigantes chegaram a um entendimento comum, pagando a Reclamada ao Reclamante a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), a título de indenização, e recebendo deste plena e geral quitação de sua pretensão constituída na presente reclamação como se vê do termo de fls. 46-48.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acordo que pôs termo à lide.

Sala de sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Parecer do Procurador: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamada: Olinda Toledo.

Processo: P. C. 126-61 — Estado de Minas Gerais.

Procede a reclamação de usina contra o fornecedor que deixar de entregar sua quota de canas durante uma safra, o qual perderá os direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.306

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência) e reclamada Olinda Toledo, ambas de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cia. Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ana Florência, requereu a este Instituto o cancelamento da quota de sua fornecedora D. Olinda Toledo que teria deixado de lhe entregar canas desde a safra 1955-56;

considerando que a referida fornecedora, titular de uma quota de 100 toneladas de canas, realmente, não vem fornecendo canas à Reclamante desde a safra 1955-56, como se vê da informação de fls. 3;

considerando que a Reclamada, embora citada para contestar a reclamação, nada alegou em defesa de seus interesses, não tendo sequer comparecido à audiência de instrução do presente processo, conforme se verifica do termo de fls. 11;

considerando, assim, ter ficado provado nos autos que a Reclamada deixou, sem motivo justificado, de fornecer canas à Usina Ana Florência, a partir da safra 1955-56,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de cem toneladas de canas, de que é titular D. Olinda Toledo, nos termos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, na forma do artigo 77 do mesmo diploma legal.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins.

Reclamado: João Pereira Lima.

Processo: P. C. 152-61 — Estado de Minas Gerais.

Perderá os direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Lavoura Canavieira o fornecedor que deixar de entregar, durante uma safra, a totalidade de sua quota de fornecimento à usina, a qual será distribuída, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da mesma usina, exceto se essa não dispuser de outro fornecedor e não se habilitarem novos.

ACÓRDÃO Nº 6.307

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins e reclamado João Pereira Lima, ambos do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool. Considerando que a Cia. Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ana Florência, requereu a este Instituto o cancelamento da quota de seu fornecedor João Pereira Lima, que teria deixado de lhe entregar canas desde a safra de 1957-58;

Considerando que o referido fornecedor, titular de uma quota de 140 toneladas de canas, realmente não vem fornecendo canas à Reclamante desde a safra 1955-56, como se vê da informação de fls. 3;

Considerando que o Reclamante, embora citado para contestar a reclamação, nada alegou em defesa de seus interesses, não tendo sequer comparecido à audiência de instrução do presente processo, conforme se verifica do termo de fls. 11;

Considerando, assim, ter ficado provado nos autos que o Reclamado deixou, sem motivo justificado, de fornecer canas à Usina Ana Florência, a partir da safra 1955-56;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 140 toneladas de canas, de que é titular João Pereira Lima, nos termos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, na forma do art. 77 do citado diploma legal.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: José de Oliveira Grijó.

Processo: P. C. 122-61 — Estado de Minas Gerais.

Procede a reclamação de usina contra o fornecedor que deixar de entregar sua quota de canas durante uma safra, o qual perderá os direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.308

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência) e reclamado José de Oliveira Grijó, ambos do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Cia. Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ana Florência, requereu a este Instituto o cancelamento da quota de seu fornecedor José de Oliveira Grijó, que teria deixado de lhe entregar canas desde a safra 1957-1958,

Considerando que o referido fornecedor, titular de uma quota de 160 toneladas de canas, realmente não vem fornecendo canas à Reclamada desde a safra 1956-1957, como se vê da informação de fls. 3;

Considerando que o Reclamado embora citado para contestar a reclamação, nada alegou em defesa de seus interesses, não tendo sequer comparecido à audiência de instrução do presente processo, conforme se verifica do termo de fls. 11;

Considerando, assim, ter ficado provado nos autos que o Reclamado deixou, sem motivo justificado, de fornecer canas à Usina Ana Florência, a partir da safra 1956-57;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 160 toneladas de canas, de que é titular José de Oliveira Grijó, nos termos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, na forma do artigo 77 do mesmo diploma legal.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuada: Gaião & Cia. Ltda.

Autuantes: Adolfo Guedes Alcoforado e outro.

Processo: A.I. 234-59 — Estado de Pernambuco.

E' clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado sem documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.309

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Gaião & Cia. Ltda., da cidade de Recife, Pernambuco, por infração ao art. 60, letra c, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto, Adolfo Guedes Alcoforado e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. autuou a firma Gaião & Cia. Ltda. por haver encontrado em seus depósitos 10 sacos de açúcar, sem marca que identificasse sua procedência, e desacompanhados de qualquer documento fiscal;

Considerando que a firma autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a infração está materialmente provada, não havendo dúvida quanto à clandestinidade do produto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda da mercadoria apreendida, que deve ser vendida e o seu valor recolhido aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra c, do Decreto-

to-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.
Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.
Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.
Em 26 de junho de 1959. — *Fernando Otília Lins*.

Autuado: *Noémio Ribeiro de Araújo*.
Autuantes: *Vicente Amaral Gouveia* e Outros.
Processo: A.I. 126-53 — Estado de Pernambuco.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO N. 6.310

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado *Noémio Ribeiro de Araújo*, da cidade do Recife, Pernambuco, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os fiscais deste Instituto *Vicente Amaral Gouveia* e Outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a firma autuada deixou de inutilizar com a palavra "recebida" uma nota de remessa e conservar as primeiras vias de 2 outras notas;
considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;
considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão dos documentos de fls. 4-7;
considerando o mais que consta no processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada e não conservada sobre as três notas, no total de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), na forma prevista no art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *João Soares Palmeira* — Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.
Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.
Em 18 de maio de 1959. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: *Thomas Zell & Filhos*.

Autuantes: *Jesse Machado*.

Processo: A.I. 667-58 — Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar sem emissão de nota de entrega constitui infração às legislações açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO N. 6.311

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma *Thomas Zell & Filhos*, de Ariranha, São Paulo, por infração ao art. 42 e seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto *Jesse Machado*, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deu saída a 25 partidas de açúcar sem emissão das notas de entrega;

considerando a infração materialmente provada;
considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada,
Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar da companhia de nota de entrega, sobre as vinte e cinco partidas, no total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na forma do art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *João Soares Palmeira* — Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.
Parecer do Procurador: De acordo.
Em 2 de fevereiro de 1959. — *Fernando Otília Lins*.

Autuado: *Irmãos Pontes*.

Autuante: *Paulo Lellis*.

Processo: A.I. 21658 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO N. 6.312

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma *Irmãos Pontes*, de Cachoeira Paulista, São Paulo, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante o fiscal deste Instituto *Paulo Lellis*, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de inutilizar com a palavra "recebida" 3 notas de remessa;
considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;
considerando a infração materialmente provada, com a anexação das notas não inutilizadas, no processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para condenar a firma *Irmãos Pontes* ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, grau mínimo do disposto no art. 41 do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, no total de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *João Soares Palmeira* — Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.
Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 24 de julho de 1958. — *Fernando Otília Lins*.

Reclamante: *Cia. Açucareira Vieira Martins* (Usina Ana Florência).

Reclamado: *Jacinto Superbi*.

Processo: P.C. 156-61 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente a reclamação quando comprovado o desinteresse do reclamado em fornecer canas à usina reclamante.

ACÓRDÃO N. 6.334

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a *Cia. Açucareira Vieira Martins* (Usina Ana Florência) e reclamado *Jacinto Su-*

perbi, ambos de Ponte Nova, Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, embora duas vezes citado para contestar a reclamação, o reclamante nada alegou em defesa de seus interesses;

considerando que o reclamado deixou de fornecer canas a reclamante desde a safra 56-57, conforme se verifica da informação de fls. 3;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. *Jacinto Superbi* junto à Usina Ana Florência, nos termos do artigo 43 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, feitas as anotações e comunicações de praxe, e redistribuída entre os demais fornecedores da mesma na forma do art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

Reclamante: *Cia. Açucareira Vieira Martins* (Usina Ana Florência).

Reclamado: *João Ildelfonso*.

Processo: P.C. 142-61 — Estado de Minas Gerais.

Perderá os direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Lavoura Canavieira o fornecedor que deixar de entregar, durante uma safra, a totalidade de sua quota de fornecimento à usina, a qual será distribuída, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da mesma usina, exceto se essa não dispuser de outro fornecedor e não se habilitarem novos.

ACÓRDÃO N. 6.335

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a *Cia. Açucareira Vieira Martins* (Usina Ana Florência) e reclamado *João Ildelfonso*, ambos do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a *Cia. Açucareira Vieira Martins*, proprietária da Usina Ana Florência, requereu a este Instituto o cancelamento da quota de seu fornecedor *João Ildelfonso*, que teria deixado de lhe entregar canas desde a safra 1957-58;

considerando que o referido fornecedor, titular de uma quota de 50 toneladas de canas, realmente não vem fornecendo canas à Reclamante desde a safra 1958-59, como se vê da informação de fls. 3;

considerando que o Reclamado embora citado para contestar a reclamação nada alegou em defesa de seus interesses não tendo sequer comparecido à audiência de instrução do presente processo conforme se verifica do termo de fls. 11;

considerando assim ter ficado provado nos autos que o Reclamado deixou, sem motivo justificado, de fornecer canas à Usina Ana Florência, a partir da safra 1958-59,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de 50 toneladas de canas, de que é titular *João Ildelfonso*, nos termos do art. 43 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, e distribuída entre os demais fornecedores

da Usina, na forma do art. 77 do mesmo diploma legal.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

— *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *João Soares Palmeira* — Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

Reclamante: *Amélio Fontalan*.

Reclamada: *Sociedade de Sucreries Brésiliennes* (Usina Pôrto Feliz).

Processo: P.C. nº 176-61 — Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento exigido por lei.

ACÓRDÃO N. 6.336

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante *Amélio Fontalan* e reclamada a *Sociedade de Sucreries Brésiliennes* (Usina Pôrto Feliz), ambos de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, de fato, o pedido constante da inicial está fundamentado na circunstância de ter entregue à Usina Pôrto Feliz canas durante três safras consecutivas, tudo nos termos expressos do Estatuto da Lavoura Canavieira;

Considerando, por outro lado, que a oposição apresentada pela usina reclamada não encontra guarida na lei, uma vez que não existe quotas para produção de álcool, não tendo a menor repercussão a referência ao Decreto-lei nº 4.722, que estabelece medidas para período de guerra;

Considerando que a fixação de até 50% para o contingente de canas próprias está suficientemente provado, enquanto não se admite ultrapassar aquele limite, permitida, porém, sua redução em circunstâncias especialíssimas;

Considerando a unanimidade dos pareceres constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, assegurada ao reclamante *Amélio Fontalan* a qualidade de fornecedor junto à Usina Pôrto Feliz, fixada a sua quota em 475.180 quilos, média aproximada de seus fornecimentos e a ser retirada do contingente de canas próprias, face à ausência de qualquer saldo no contingente de fornecedores.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuado: *Irmãos Cerávolo*.

Autuante: *Ruy de Bittencourt*.

Processo: A. I. nº 241-57 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator à penalidades instituídas por lei.

ACÓRDÃO N. 6.313

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma *Irmãos Cerávolo*, de Muzambinho, Minas Gerais, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto *Ruy de Bittencourt*, a Primeira Turma de Julgamento da Co-

Missão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando materialmente provada a infração nas próprias notas apreendidas;

Considerando que as alegações apresentadas na defesa não conseguem ilidir o ilícito fiscal.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de duas, perfazendo o total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mínimo das sanções do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 26 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuados: José Assis de Oliveira e Usina Estrelana S. A.

Autuantes: Mário Antino do Passo e outros.

Processo: A. I. nº 143-57 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando a infração arguida não está devidamente caracterizada por elementos constantes do processo.

Acórdão nº 6.314

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados José Assis de Oliveira, de Caruaru, e Usina Estrelana S. A., de Ribeirão, ambos em Pernambuco, por infração, o primeiro, aos arts. 60, letra "b", e artigo 63 e, o segundo, aos arts. 36 § 3º c/c o 64 parágrafo único, artigo 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Mário Antino do Passo e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a apreensão dos 70 sacos de açúcar foi motivada no atraso da entrega da mercadoria — 11 de janeiro de 1955 — quando a emissão do documento legal fora feita a 6 de janeiro de 1955;

Considerando, entretanto, que a simples diferença de 5 dias não pode conduzir o julgador à procedência do feito, existindo tão-somente a presunção de infração explicada no processo pelo autuado;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade em julgar improcedente o auto, restituindo-se ao autuado o açúcar indevidamente apreendido, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência nos termos dos pareceres.

Em 26 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas.

Autuantes: Francisco Martins Veras e outro.

Processo: A. I. nº 73-58 — Estado de Minas Gerais.

É de ser o auto julgado procedente quando as infrações arguidas estão comprovadas por elementos constantes do processo.

Acórdão nº 6.315

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, de Lagoa da Prata, Minas Gerais, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 36 § 2º, 39, 64 e 65, parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Francisco Martins Veras e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, pelo que alude os pareceres do processo, a infração está materialmente comprovada e até confessada;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por nota de remessa em que fez referência a guia inexistente ou que não mais comportava as quantidades mencionadas em cada uma das notas, em número de setenta e no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), na forma do art. 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar vendido sem o pagamento da taxa de defesa, além do pagamento dessa mesma taxa e sobre-taxa. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, nos termos do parecer de fls.

Em 26 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Reclamantes: Ermelinda Teresa Ortolani e outra.

Reclamada: Usina Bom Jesus S. A.

Processo: P. C. 175-61 — Estado de São Paulo.

A entrega de canas por três sacos consecutivos, sem contestação do receptor, fornece elementos para a fixação de quota de fornecimento junto à Usina receptora.

Acórdão nº 6.316

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes Ermelinda Teresa Ortolani e Francisca Tezera do Amaral, ambas de Piracicaba, Estado de São Paulo, e reclamada a Usina Bom Jesus S. A., a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os fornecimentos indicados pelo Reclamante estão confirmados pela Reclamada a fls. 15;

Considerando que a imputação da Usina somente pretende deixar de reconhecer o fornecimento médio através do sítio Santo Antônio dada a existência de contrato de entrega de canas até 1.000 toneladas, fls. 2 verso;

Considerando, por fim, que a própria reclamada no contrato já referido fixou o contingente de mil toneladas até que o I. A. A. fixasse quota definitiva de canas ao sítio Santo Antônio;

Considerando, ainda, que a média dos fornecimentos havidos foi de 482.970 quilos de canas com entrega e recebimento confirmados pelos litigantes;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reconhecida ao sítio Santo Antônio a quota de 482.970 quilos de cana — vinculada à Usina Bom Jesus — quota essa que deve figurar em nome de Ermelinda Teresa Ortolani, e assim fixada poderá ser desdobrada em duas, se for este o desejo dos condôminos do sítio em aprego, que alegam possuir outor fundo agrícola.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: José Januário dos Santos.

Processo: P. C. 125-61 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente a reclamação quando caracterizado o completo desinteresse em entregar canas à usina por parte do fornecedor.

Acórdão nº 6.317

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência), e reclamado José Januário dos Santos, ambos de Ponte Nova, Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o processo foi devidamente instruído e que o reclamado, tendo sido por duas vezes notificado para contestar a reclamação de fls., nada alegou em defesa de seus interesses, ficando provado que, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à Usina Ana Florência;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. José Januário dos Santos, nos termos do art. 43 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Euclides Lira.

Reclamada: Mendes Lima S. A. — Indústria e Comércio (Usina Trapi-che).

Processo: P. C. 189-59 — Estado de Pernambuco.

Homologa-se acordo, feito com observância das formalidades legais.

Acórdão nº 6.318

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Euclides

Lira, e reclamada Mendes Lima S. A. — Indústria e Comércio (Usina Trapi-che), ambos de Serinhaém, Estado de Pernambuco, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a declaração de desistência firmada pelo reclamante a fls. 29 foi confirmada pelo mesmo, conforme consta do termo de fls. 31;

Considerando que a desistência foi feita independentemente de qualquer coação por parte da usina ou de terceiros;

Considerando que, em face dessa atitude do reclamante, o processo perdeu o seu objetivo.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o termo de desistência firmado entre as partes, arquivando-se o processo, feitas as anotações e comunicações necessárias.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

Autuado: Luiz Lopes Mendonça.

Autuantes: Reanto Sant'Ana de Oliveira e outro.

Processo: A. I. 503-61 — Estado da Bahia.

A não emissão de nota de entrega bem como sua não conservação sujeitam o infrator às penas previstas em lei.

Acórdão nº 6.319

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Luiz Lopes Mendonça, de Salvador, Bahia, por infração ao art. 42 e seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Renato Sant'Ana de Oliveira e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada deixou de conservar 4 notas de entrega e deu saída ao açúcar recebido sem emissão das respectivas notas de entrega;

Considerando que não pode ser devidamente apurado o número de partidas saídas, não constando do auto a sua relação;

Considerando materialmente provada a infração;

Considerando que as alegações de defesa de autuada não conseguem ilidir o ilícito fiscal,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não conservada, em número de quatro, mais a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por ter deixado de emitir nota de entrega correspondente a, pelo menos, uma partida de açúcar, totalizando a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), na forma do art. 42 e parágrafos do Dec.º-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência com as restrições do parecer supra.

Em 17.1.62. — Leal Guimarães.

Autuado: Usina São José — Açúcar e Alcool.

Autuantes: Jairo Castilho Danila e Outros.

Processo: A. I. 39-55 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos exigidos na forma da lei.

ACÓRDÃO N.º 6.323

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina São José — Açúcar e Alcool, propriedade de Luiz Delfini & Filhos, de Rio das Pedras, São Paulo, por infração aos arts. 38 c-c e 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Jairo Castilho Danila e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a nota apenas a fls. 3 apresenta rasuras na data da sua emissão;

Considerando que o açúcar apreendido estava acobertado pela referida nota;

Considerando que o art. 38 do Decreto-lei 1.831, estabelece que a nota de remessa que contém emenda, na sua ou entrelinha, será considerada de nenhum valor;

Considerando que essa tem sido a jurisprudência firmada pelas Turmas; Considerando o mais que consta do processo;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Lyrurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: — Leal Guimarães — Procurador. Parecer do Procurador: Pela procedência do A. I. para o fim de se condenar a autuada à perda da mercadoria apreendida, tudo na forma do parecer retro.

Em 17-11-58. — José da Mota Maia.

Autuado: José Abrão.

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A. I. 57-58 — Estado de Minas Gerais.

A não emissão de nota de entrega constitui infração prevista no artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO N.º 6.321

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Abrão, de Poços de Caldas, Minas Gerais, por infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deu saída o 5 partidas de açúcar sem emissão das respectivas notas de entrega;

Considerando que a infração não foi cometida com dolo ou má fé;

Considerando que a venda de açúcar, em quantidade igual ou superior a 60 quilos, implica na obrigatoriedade da emissão das referidas notas;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, em número de cinco, no total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), mínimo das sanções do art. 42 do Decreto-lei

1.831, de 4-12-39, por ser infrator primário. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente: — Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 30-5-61. — Leal Guimarães.

Autuado: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. — (Usina Boa Sorte).

Autuantes: Rinaldo Costa Lima e Outro.

Processo: A. I. 197-61 — Estado de Alagoas.

O não recolhimento de taxas sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO N.º 6.322

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte), de Viçosa, Alagoas, por infração ao artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais deste Instituto Rinaldo Costa Lima e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deixou de recolher a sobretaxa de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) e contribuição de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por saco de açúcar, sobre 552 sacos de sua produção na safra de 1959-1960;

Considerando que embora intimada a autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia, conforme se verifica do termo de fls. 5

Considerando a infração devidamente comprovada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina Boa Sorte ao pagamento da multa de Cr\$ 31.428,00 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), dobro da quantia devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente: — Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, na forma do parecer de fls.

Em 6-7-61. — Leal Guimarães.

Autuado: Maria Pagote Conte.

Autuantes: Mário Simões Mendes e Outro.

Processo: A. I. 667-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto, quando a própria fiscalização comprova a legalidade da documentação apresentada pela autuada.

ACÓRDÃO N.º 6.323

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Maria Pagote Conte, do município de Cândido Mota, São Paulo, por infração aos artigos 1.º parágrafos 1.º e 2.º do Decreto-lei 5.998 c-c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais deste Instituto Mário Simões Mendes e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada, em suas alegações de defesa, indicou a

documentação referente ao produto apreendido;

Considerando que o fiscal autuante, confirma o aparecimento da nota fiscal e nota de expedição, conforme se verifica a fls. 17;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Lyrurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: — Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela insubsistência do auto nos termos do parecer.

Em 30-5-61. — Leal Guimarães.

Autuado: Robert Durand & Cia. — (Usina Paranaguá).

Autuantes: W. M. Buarque e Outro.

Processo: A. I. 297-61 — Estado da Bahia.

Julga-se procedente o auto, quando está devidamente comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO N.º 6.324

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Robert Durand & Cia., de Santo Amaro da Purificação, Bahia, por infração ao artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais deste Instituto W. M. Buarque e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina deixou de recolher aos cofres do I.A.A. o valor das sobretaxas instituídas no Plano de Safra 60-61, sobre 18.992 sacos de açúcar de sua produção na referida safra;

Considerando que, apesar de intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em condenar a Usina Paranaguá ao pagamento da multa correspondente ao dobro do valor das sobretaxas devidas, no montante de Cr\$ 1.405.408,00 (um milhão quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros), na forma dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente: — Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, nos termos do parecer retro.

Em 28-7-61. — Leal Guimarães.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins.

Reclamado: Cipriano Ubaldo Pereira.

Processo: P.D. 173-61 — Estado de Minas Gerais.

Homologa-se desistência que se fundamenta em documento hábil.

ACÓRDÃO N.º 6.325

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. da

Açucareira Vieira Martins e reclamado Cipriano Ubaldo Pereira, ambos de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado deixou de fornecer canas à reclamante desde a safra 55-57;

considerando que houve acordo entre reclamante e reclamado, conforme se verifica do termo de fls. 2,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o termo de desistência firmado entre as partes, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Autuado: José Carvalho da Silva.

Autuante: Paulo Pellicci Alves Aranha.

Processo: A. I. 651-58 — Estado de São Paulo.

O não atendimento da notificação prévia para recolher dívida de natureza fiscal, sem multa, plenamente justifica a aplicação do disposto no art. 149 do Estatuto da Lavoua Canavieira que impõe multa correspondente ao dobro do dolo apurado.

ACÓRDÃO N.º 6.326

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Carvalho da Silva, de Dois Córregos, São Paulo, por infração aos arts. 17 da Resolução nº 1.228-57 combinado com os artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941 e art. 1.º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Pellicci Alves Aranha, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o débito apurado foi feito através de peças que se encontram anexas ao auto, onde se verifica a existência do não recolhimento da contribuição correspondente a Cr\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos cruzeiros) ou seja Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) sobre 86.700 litros de aguardente;

considerando que o autuado, apesar de intimado, não apresentou defesa; considerando o que mais dos autos consta e tendo em vista a indicação prevista no art. 149,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), ou seja o dobro da quantia devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lyrurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência, na forma do parecer retro.

Em 27 de novembro de 1959. — José da Mota Maia.

Autuado: Irmãos Gonçalves.

Autuante: Paulo Pellicci Alves Aranha.

Processo: A.I. 233-58 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 6.321

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Gonçalves, de Ribeirão Preto, São Paulo, por infração aos arts. 40 ou 42 combinado com a letra b do artigo 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Pellicci Alves Aranha, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Termo de Apreensão e Depósito e Declarações, onde se verifica a procedência e numeração da sacaria apreendida no estabelecimento de Irmãos Gonçalves, não coincide com a nota 462.456, apreendida no momento da lavratura do auto;

considerando que o autuado, apesar de intimado, não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia; considerando que o autuado é primário,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão da mercadoria, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, deixando-se de aplicar ao autuado a cominação do art. 42, uma vez que a penalidade maior absorve a de menor vulto. Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Na forma do parecer. Em 26 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuado: Cia. Agrícola Fazenda Itaporanga.

Autuante: Maurício Mario Pinheiro.

Processo: A.I. 213-58 — Estado de Paulo.

É procedente o auto quando esta confirmado no processo o não recolhimento de taxas instituídas legalmente.

ACÓRDÃO Nº 6.328

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Agrícola Fazenda Itaporanga, de Cordelópolis, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 e art. 1º e seus parágrafos, do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Maurício Mario Pinheiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o infrator, apesar de devidamente intimado deixou de recolher aos cofres do Instituto a importância de 50 centavos por litro de aguardente, no valor total de Cr\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros), conforme estabelecido no art. 10 da Resolução nº 1.178, de 1956;

considerando que o autuado é revel e primário,

Acorda por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da importância devida, no valor de

Cr\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros), nos termos dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer. Em 29 de novembro de 1960. — Leal Guimarães.

Autuado: Fundação (Assistência Social) Sinhá Junqueira — (Usina Junqueira).

Autuante: Sergio Eduardo de Oliveira Santos e outro.

Processo: A.I. 587-57 — Estado de São Paulo.

Comprovada a infração ao artigo 31 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.329

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Fundação (Assistência Social) Sinhá Junqueira — (Usina Junqueira), de Igarapava, São Paulo, por infração do artigo 31, § 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os Fiscais deste Instituto Sergio Eduardo de Oliveira Santos e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração está materialmente comprovada e confessada nas razões apresentadas na defesa da firma autuada;

considerando que as razões da autuação não ilidem o feito, não sendo de aceitar as suas alegações;

considerando que a lei de fato autoriza o armazenamento de açúcar, desde que a quantidade ensacada não exceda 50% do açúcar produzido.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), mínimo das sanções do art. 31, § 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer. Em 2 de junho de 1961. — Leal Guimarães.

Reclamante: Antonio Zatarin

Reclamada: Usina Santa Helena S.A. — Açúcar e Alcool.

Processo: P.C. 91-60 — Estado de São Paulo

Julga-se procedente a reclamação comprovada o triênio de fornecimento nos termos da legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.330

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Antonio Zatarin, de Piracicaba, e reclamada a Usina Santa Helena S.A. — Açúcar e Alcool, do Rio das Pedras, ambos de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que nas safras 57-58,

58-59 e 59-60 o Reclamante forneceu à Usina reclamada uma média de 412.400 quilos de cana; considerando o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei 3.855, de 21.11.41, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, fixando-se ao Sr. Antonio Zatarin a quota de 412.400 quilos, média aproximada do seu triênio, quota essa a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Orlando de Souza Pinto

Reclamada: Usina São José S.A.

Processo: P. C. 59-60 — Estado do Rio de Janeiro

Julga-se procedente a reclamação quando comprovado que o pleito do reclamante encontra apoio no termo da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.331

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Orlando de Souza Pinto e reclamada a Usina São José S.A., ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, na instrução do processo, usina e fornecedores mantêm o acordo sobre o fornecimento, objeto da petição inicial;

considerando os pronunciamentos da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, bem como da Divisão de Assistência à Produção;

considerando o mais, que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser deferido o pedido, devendo-se, em primeiro lugar, deferir a quota de Nestor Canela Tavares e, posteriormente, fixar a quota de Júlia Canela Tavares, no montante de 605.082 quilos, junto à Usina São José S. A., sendo que a referida cota deverá ser retirada do contingente de canas próprias da Usina, que se comprometera a resguardar a parte da quota de 605.082 quilos que se fixaria logo que fosse julgada a partilha por falecimento de D. Júlia Canela Tavares.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco

Reclamada: Cia. Usina Tiúma (Usina Tiúma)

Processo: P. C. 69-58 — Estado de Pernambuco

Julga-se procedente a reclamação quando os documentos do processo comprovam os direitos da reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.332

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fomecedores da Cana de Pernambuco, Recife, e reclamada a Cia. Usina Tiúma (Usina Tiúma), de São Lourenço da Mata, ambas do mesmo Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que não restou provada a culpa ou a negligência dos associados da Reclamante nos incên-

dios dos canaviais dos engenhos do que trata o inicial de fls.;

considerando que a Reclamante não teve como contestar a alegação, segundo a qual dois casos de incêndio foram provocados por máquina da fábrica e por propagação de fogo oriundo, de engenho a ela pertencente;

considerando que ficou perfeitamente caracterizado o desinteresse da Reclamada em receber as canas queimadas, pois que, embora sem o de sua obrigação, não forneceu em tempo útil e tampouco na quantidade necessária, os veículos necessários ao transporte das mencionadas canas;

considerando que a Reclamada, nada obstando quanto à possível demora da entrega das canas, não poderia, posteriormente, alegar a ocorrência desse fato que, de resto, não ficou provado;

considerando que a Reclamada, na forma do que preceitua o art. 50 da Resolução 109-45, nada fez no sentido de ajudar aos interessados no corte das canas queimadas;

considerando que não logrou êxito a audiência de conciliação anteriormente proposta quando do exame inicial do processo por esta Turma de Julgamento,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de se cancelar os descontos arbitrariamente efetuados pela Usina, constantes dos documentos de fls. 15 a 41 dos autos, ficando desde logo a Reclamada obrigada a complementar o pagamento das canas, o preço oficial vigente, na safra 57-58, de acordo com a legislação vigente.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Hermito Pinto Pessanha

Reclamado: Julio Pinto Pessanha

Processo: P. C. 61-61 — Estado do Rio de Janeiro

Homologa-se acordo entre partes litigantes, quando observadas todas as formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.333

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Hermito Pinto Pessanha e reclamado Julio Pinto Pessanha, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as matérias versadas em ambas as reclamações guardam estreita conexão;

considerando que, antes da audiência marcada pela Procuradoria Regional, as partes firmaram acordo, conforme consta dos documentos de fls. 104-107;

considerando que o referido acordo se revestiu das formalidades legais; considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acordo firmado entre as partes, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Autuadas — Irmãos Salum e Bady Suaid.

Ajuantantes — Gonzaga B. Silveira e outros.

Processo — A.I. 731-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando está comprovada no processo a venda de açúcar sem a expedição da nota de entrega exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.337

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Irmãos Salum, de Tatui, e Bady Suaid, de Tietê, ambas no Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39, e autuantes os fiscais deste Instituto Gonzaga B. Silveira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o termo de apreensão e depósito e verificação de documentos e declarações constantes do processo comprovam a infração;

Considerando que os autuados foram notificados previamente pelo Instituto;

Considerando que Bady Suaid, em sua defesa, confessou a infração;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar as firmas autuadas às seguintes penalidades:

a) Irmãos Salum — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), ou seja, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não expedida, no total de três;

b) Bady Suaid — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por uma partida de açúcar, também vendida sem expedição de nota nos termos do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, devolvendo-se a quem de direito o produto apreendido ou seu valor, por não ter sido capitulada a infração no art. 60, letra b, do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência em parte.

Em 30 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuada — Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre).

Ajuantantes — Rinaldo Costa Lima e outro.

Processo — A. I. 281-60 — Estado de São Paulo.

Não havendo comprovação das infrações arguidas no auto, é de se julgar improcedente a ação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.338

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre), de Penápolis, São Paulo, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 31 § 2º, 36 e seus §§ 60 letra a, 61, 64, 65 parágrafo único, 69 parágrafo único todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Rinaldo Costa Lima e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração atribuída à Usina Campestre, localizada em Penápolis, São Paulo, resultou de irregularidades por discordância en-

tre as Notas de Remessa e as Notas Fiscais;

Considerando, entretanto, que a existência desses fatos, por si só, inadmitem a hipótese da existência do ilícito fiscal referido no auto;

Considerando, ainda, que a autuada, apesar das diligências procedidas, não conseguiu apresentar argumentos convincentes da hipotética infração arguida;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se ex-offício para a instância superior.

Sala de sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência do auto, na forma do parecer.

Em 23 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuada — Usina Barão de Suassuna S. A.

Ajuantantes — Vicente Gouveia e outros.

Processo — A. I. 345-56 — Estado de Pernambuco.

Quando comprovadas as infrações arguidas no auto, julga-se procedente a ação fiscal, resultando, porém, que as infrações não comprovadas devem ser julgadas improcedentes, ainda mesmo à revelia do autuado.

ACÓRDÃO Nº 6.339

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Barão de Suassuna S. A., do município de Escada, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 2º, 3º, 36 §§ 1º e 3º combinados com o 38, 39 parágrafo único, 64, 65 parágrafo único, 69 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração arguida no auto, no tocante à violação do art. 38, combinado com o § 2º do art. 36, do Decreto-lei nº 1.831, está materialmente comprovada;

Considerando, outrossim, que a Usina autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando, porém, que quanto às contribuições a que se refere a Resolução nº 1.110-55, não foi o autuado devidamente notificado como manda a lei,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por violação do art. 38 combinado com o art. 36 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sem prejuízo do pagamento da taxa de defesa sobre cem sacos de açúcar, no valor de Cr\$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros), além da multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar consegnado à tributação, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 65, parágrafo único, do mesmo Decreto-lei, e improcedente quanto à Resolução 1.110-55, por falta de notificação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se ex-offício para a instância superior.

Sala de sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

— José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer retro.

Em 23 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães.

Autuada: Irmãos Rosa (Casa Rosa).

Ajuante: C. D. Domênico.

Processo: A.I. 341-57 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.340

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Rosa (Casa Rosa), de Atibaia, São Paulo, por infração aos arts. 40 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal deste Instituto C. D. Domênico, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a falta está materialmente comprovada pela apreensão da mercadoria objeto da autuação;

considerando que a defesa da autuada foi apresentada fora do prazo legal, o que a torna revel,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, na forma do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

— José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto nos termos do parecer de fls.

Em 25-5-61. — Leal Guimarães.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: Pedro Gomes de Sousa.

Processo: P.C. 127-61 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente a reclamação, quando comprovado ter o reclamado deixado, sem quaisquer alegações, de fornecer canas à usina reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.341

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência), e reclamado Pedro Gomes de Sousa, ambos de Ponte Nova, Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado Pedro Gomes de Sousa deixou de fornecer canas à reclamante desde a safra 57-58;

considerando que a reclamação está datada de 1-10-60, o que demonstra desinteresse do reclamado pela manutenção da sua quota de fornecimento;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento fixada em nome do reclamado,

Pedro Gomes de Sousa, nos termos do art. 43, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

— José Wamberto, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Walter de Andrade.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Paulo Gouveia Mathias

Reclamada: Usina Santa Maria S/A

Processo: P.C. 101-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência que se expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 6.342

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Paulo Gouveia Mathias, e reclamada a Usina Santa Maria S.A., ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante requereu a desistência da reclamação, uma vez que foi atendido pela usina reclamada, que atendeu com o material necessário para o fornecimento de suas canas;

considerando o termo de desistência de fls. 13, firmado pelo reclamante;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação pleiteada pelo interessado, arquivando-se, em consequência, o processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

— José Wamberto, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamantes: José Fernandes e Outro.

Reclamados: Leopoldino Maria Filho e Outros.

Processo: P.C. 79-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acordo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.343

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes José Fernandes e Outro, e reclamados Leopoldino Maria Filho e Outros, todos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que reclamantes e reclamados firmaram acordo de fls. 29-30;

considerando que o referido termo de acordo observou as formalidades legais;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acordo firmado entre as partes, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as

anotações e comunicações de praxe. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Domingos José Aldrovandi*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*.

Estive presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Autuado: José Simões da Silva.

Autuantes: José Correia Lins e Outro.

Processo: A.I. 611-59 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.344

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Simões da Silva, de Altinho, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c o 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-59, autuantes os fiscais deste Instituto José Correia Lins e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os oito sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais, contendo apenas os números de fabricação sem qualquer referência a safra em que foi fabricado;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia, conforme se verifica a fls. 5;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-59. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Domingos José Aldrovandi*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*.

Estive presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer de fls.

Leal Guimarães, Procurador.

Autuado: Heitor Cintra Machado (Engenho de Aguardente São José).

Autuante: Renato Baldini.

Processo: A.I. 273-61 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de contribuição legalmente instituída.

ACÓRDÃO Nº 6.345

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Heitor Cintra Machado (Engenho de Aguardente São José), de Santo Antônio do Passo, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, autuante o fiscal deste Instituto Renato Baldini, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado infringiu, realmente, o que dispõem os artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41;

considerando que o autuado fora notificado, previamente, sobre o que dispõe a Resolução nº 1.178-56 e, em

seguida, sobre os benefícios concedidos pela Resolução nº 1.232-57;

considerando que da partida de ... 41.324 litros de aguardente, constante da notificação inicial, foi excluída a quantidade coberta com o despacho do senhor Presidente, segundo o qual as partidas desse produto, vendidas entre a publicação da Resolução número 1.178-56 e a data do conhecimento oficial da mesma pelas Coleções Federais, estavam excluídas da majoração de preço de 0.50 (cinquenta centavos) no mesmo diploma legal estabelecido;

considerando que os processos SC 40.788-60 e SC 40.009-57 só ressaltam a displicência e o desinteresse do autuado em cumprir a Lei e, por outro lado, a correção com que se houveeram a Fiscalização e outros diversos órgãos técnicos do I.A.A.;

considerando o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr\$ 40.844,00 (quarenta mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), dobro da importância devida, nos termos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Aloisio de Miranda Bastos*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer.

Em 28-7-61. — *Leal Guimarães*.

Autuado: Cervejaria Guarã S.A.

Autuantes: Gonzaga Batista Silveira e Outro.

Processo: A.I. 187-61 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituída.

ACÓRDÃO Nº 6.346

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cervejaria Guarã S.A., de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 combinados com os artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941 e artigos 15 e 16, e seus parágrafos, da Resolução 1.311-58, de 31-7-58 e autuantes os fiscais deste Instituto Gonzaga Batista Silveira e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando ter a autuada infringido, realmente, o que dispõe o artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41; considerando que não são de ser aplicados os demais dispositivos legais capitulados pela fiscalização, por isso que os elementos do processo se referem, exclusivamente à falta de recolhimento da contribuição;

considerando que não devem ser aceitas as razões de defesa da autuada, que se limita a alegar a incompetência do I.A.A. para requisitar aguardente e cobrar taxas, o que não procede;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 164.332,00 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e dois cruzeiros), dobro da importância devida sobre 82.166 litros de aguardente saídos de seus armazéns, na forma do art. 149 do

Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Aloisio de Miranda Bastos*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto nos termos do parecer de fls.

Em 29-6-61. — *José da Mota Maia*.

Autuado: Produtos Cachoeira Ltda.

Autuantes: José Gonçalves Lima e Outros.

Processo: A.I. 755-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 6.347

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Produtos Cachoeira Ltda., do Município de Itu, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º e seus parágrafos, 2º, 11 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, combinados com o art. 1º do Decreto-lei 23.664, de 29-12-33 e artigos 4º, 5º parágrafo único e 26, da Resolução 1.228-57, de 6-6-57, autuantes os fiscais deste Instituto José Gonçalves Lima e Outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada é firma comercial e, como tal, só estaria incurso no art. 4º do Decreto-lei número 5.998, objeto do Termo Adicional de fls. 7;

considerando que a afirmação da autuada quanto ao seu movimento comercial, que seria à época do auto superior a um milhão de litros de aguardente, não se contrapõe nenhum elemento do processo;

considerando que a diferença de 17.039 litros de aguardente encontrada em excesso pode ser considerada como diferença de litragem, tendo-se em vista o movimento da autuada; considerando que essa diferença de litragem não ultrapassa a dois por cento do volume de aguardente movimentada pela autuada;

considerando os ótimos antecedentes fiscais da autuada;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade de acordo com o voto do sr. Relator, em julgar improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Aloisio de Miranda Bastos*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência.

Em 29-5-61. — *Leal Guimarães*.

Autuado: Usina São José S.A. (Usina São José).

Autuante: Jessé Martins de Macêdo e outro.

Processo: AI 109-58 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento de taxas sujeita o infrator às penas previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.348

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Usina

São José S.A. (Usina São José), de Igarassu, Pernambuco, por infração aos Arts. 145 e 148 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e art. 71 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; e autuantes os Fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macêdo e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente comprovada a infração capitulada;

Considerando que a autuada não cumpriu o prazo que lhe é legalmente deferido para recolher taxas como as de que trata o presente processo;

Considerando que o prazo acima aludido se esgotara na quinquena seguinte ao do encerramento da anterior;

Considerando que os recolhimentos foram efetuados em 26-11-1957 e 14 de janeiro de 1959, respectivamente, do que se conclui que das taxas relativas às quatro quinquenas de que trata o auto de fls., apenas as referentes à quinquena de 1º a 15 de novembro de 1957 foram recolhidas dentro do prazo.

Considerando os antecedentes fiscais da autuada e o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 27.405,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinco cruzeiros), dobro da quantia indevidamente retida, relativa às quinquenas de 16 a 31-10-57 e 1 a 15-12-57, dispensando-se o recolhimento das taxas por já haver sido efetuado, nos termos dos arts. 145 e 148 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, isentando-se de penalidade os recolhimentos referentes à quinquena de 1 a 15-11, uma vez que foram realizados dentro do prazo legal. Quanto ao art. 71, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, não se verificou na hipótese, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *José Wamberto*, Presidente. — *Aloisio de Miranda Bastos*, Relator. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência na forma do parecer de fls. 21.

Em 2-6-61. — *Leal Guimarães*.

Reclamante: Atilio Gallinari.

Reclamada: Usina Ester S.A.

Processo: P. C. 211-61 — Estado de São Paulo.

É de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento, nos termos do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.349

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Atilio Gallinari, e reclamada a Usina Ester S.A., ambos de Cosmópolis, São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Reclamante entregou a Reclamada, durante três safras consecutivas, canas oriundas do seu imóvel "Sítio Santo Antônio";

Considerando que a Reclamada não objetou, de maneira frontal, ao reconhecimento do direito do Reclamante;

Considerando que a pretensão do Reclamante encontra guarida na legislação vigente;

Considerando o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser Atilio Gallinari reconhecido como fornecedor da Usina Ester, com a quota de 506 330 quilos, média aritmética de suas entregas no triênio

53-59 a 60-61, a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina, feitas as anotações e comunicações de praxe. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: Francisco Lima Dias.

Processo: P.C. 139-61 — Estado de Minas Gerais.

Cancela-se quota de fornecimento de cana quando seu titular não demonstra qualquer interesse pela mesma.

ACÓRDÃO Nº 6.350

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência), e reclamado Francisco Lima Dias, ambos de Ponte Nova, Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Reclamado interrompeu, realmente, os seus fornecimentos de canas à Reclamante na safra 1954-55;

Considerando que o Reclamado, embora citado de acordo com a lei, nada manifestou sobre a petição de fls. 2;

Considerando que o Reclamado não compareceu sequer à audiência de instrução do presente processo, conforme se vê do termo de fls. 11;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de canas em nome do Sr. Francisco Lima Dias junto à Usina Ana Florência, sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no total de cinqüenta toneladas, quota que, na forma da legislação vigente, deverá ser oportunamente redistribuída entre os demais fornecedores da referida Usina. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: Clins de Sousa.

Processo: P. C. 119-61 — Estado de Minas Gerais.

É de ser cancelada a quota de fornecimento de cana, quando provado que seu titular não se mostra interessado na mesma, durante mais de cinco safras consecutivas.

ACÓRDÃO Nº 6.351

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência), e reclamado Clins de Sousa, ambos de Ponte Nova, Minas Ge-

rais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Reclamado deixou de fornecer canas à Reclamada, a partir da safra de 1955-56 sem motivo justificado;

Considerando que o Reclamado deixou o processo correr à revelia, fato que comprova o seu desinteresse pela atividade canavieira;

Considerando que a reclamação encontra todo o apoio na legislação vigente;

Considerando os pareceres e informações do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular Clins de Sousa junto à Cia. Açucareira Vieira Martins — Usina Ana Florência —, sediada em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, quota que deverá ser redistribuída pelos demais fornecedores da referida Usina. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Comissão da Ponte do Baixo São Francisco, para a execução dos estudos, projeto e construção de uma ponte rodoviária sobre o rio São Francisco, entre as localidades de Propriá, no Estado de Sergipe, e Pôrto Real de Colégio, no Estado de Alagoas, na forma abaixo:

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), na sede do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, à Avenida Graça Aranha número quatrocentos e dezesseis (416), décimo (10º) andar — Cidade do Rio de Janeiro, presentes os Engenheiros Inaldo de Faria Neves — Diretor-Geral do mesmo Departamento, e José Maria Guerra Alvariz — Presidente da Comissão da Ponte do Baixo São Francisco, designado pela Portaria número quatrocentos e um (401), de trinta e um (31) de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961), do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas representando as duas mencionadas entidades, ajustaram entre si as cláusulas do presente convênio, concernentes aos estudos, projeto e construção de uma ponte sobre o rio São Francisco, entre as localidades de Propriá, no Estado de Sergipe, e Pôrto Real de Colégio, no Estado de Alagoas, cláusulas que são as seguintes: — **Cláusula Primeira** — Este convênio tem por objeto regular a cooperação técnica e financeira que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, daqui por diante denominado simplesmente "**Departamento**" prestará para os estudos, projeto e construção de uma ponte rodoviária sobre o rio São Francisco, entre as localidades de Propriá, no Estado de Sergipe, e Pôrto Real de Colégio, no Estado de Alagoas, ora em execução, e a ligação da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro à Rede Ferroviária do Nordeste, ambas integrantes da Rede Ferroviária Federal S. A., a serem executados pela Comissão da Ponte do Baixo São Francisco, ora em diante denominada "**Comissão**", criada pela Portaria número quatrocentos e um (401), de trinta e um (31) de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961), conforme os memorandos GP-MV-54 (cinqüenta e quatro) de quinze (15) de março, e GP-MV-112 (cento e doze), de doze de maio, do Senhor Presidente da República, ambos desse último ano, na forma proposta no Relatório do Grupo de Trabalho designado pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, rela-

Reclamante: José Curcin.

Reclamado: Pedro Belloto.

Processo: P. C. 181-61 — Estado de São Paulo.

Hão de ser homologados acordos quando as partes em litígio se entendem sob a égide da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.352

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante José Curcin, e reclamado Pedro Belloto, ambos de Piracicaba, Estado de São Paulo, a primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que reclamante e reclamado chegaram a um acordo em torno da controvérsia que motivou o presente processo, conforme se verifica do documento de fls. 16;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

ferroviária sobre o rio São Francisco, entre as localidades de Propriá, no Estado de Sergipe, e Pôrto Real de Colégio, no Estado de Alagoas, ponte que servirá à rodovia BR-11 — (Onze) e à ligação da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro à Rede Ferroviária do Nordeste, ambas integrantes da Rede Ferroviária Federal S. A., a serem executados pela Comissão da Ponte do Baixo São Francisco, ora em diante denominada "**Comissão**", criada pela Portaria número quatrocentos e um (401), de trinta e um (31) de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961), conforme os memorandos GP-MV-54 (cinqüenta e quatro) de quinze (15) de março, e GP-MV-112 (cento e doze), de doze de maio, do Senhor Presidente da República, ambos desse último ano, na forma proposta no Relatório do Grupo de Trabalho designado pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, rela-

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

tório, cuja cópia autenticada e rubricada pelas partes, se haverá como parte integrante deste convênio. — **Cláusula Segunda** — **Cooperação do Departamento** — Nos termos estabelecidos pelo Grupo de Trabalho referido na cláusula antecedente, o Departamento: a) — transfere neste ato à Comissão a importância de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), que lhe foi consignada na Lei número três mil novecentos e noventa e quatro (3.994) — de nove (9) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), inciso zero mil ponto zero um — (06.01) — Anexo 4.22 (quatro pontos vinte e dois), para o que extraiu o empenho número duzentos e sessenta e oito (268), de nove (9) de outubro corrente, da Verba quatro pontos zero ponto zero zero (4.0.0.0) — Investimentos — Consignação 4.1.00 (quatro pontos um ponto zero zero) — Obras — Subconsignação quatro pontos um ponto zero dois (4.1.02) — Início de obras, vinte e oito (28) Diversos número um (1) Ponte rodoviária sobre o rio São Francisco entre Propriá e Colégio e se obriga a transferir as que, de igual modo, lhe forem consignadas nos orçamentos dos exercícios vindouros, bem como outros créditos que lhe forem concedidos para o mesmo fim; b) — estudará, conjuntamente com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o projeto da ponte de que trata este convênio, proporá, se julgar necessário as alterações que nele lhe pareçam essenciais e o encaminhará, com o Departamento referido, à aprovação do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas; c) — fiscalizará a execução da ponte, apresentará sugestões para a sua perfeita execução, com estrita observância das normas técnicas em vigor nas obras a seu cargo; d) no caso de adjudicação das obras da ponte a firmas idôneas da construção, no todo ou em parte, dará sua aprovação aos respectivos contratos, tendo em vista as normas em vigor da Contabilidade Pública da União. — **Cláusula Terceira** — **Andamento das Obras e Aplicação dos Recursos** — A Comissão apresentará ao Departamento relatórios trimestrais pormenorizados sobre o andamento das obras e a aplicação dos recursos fornecidos pelo Departamento e pelos outros órgãos que contribuirão para a construção da ponte, e, anualmente, prestará contas das importâncias dispendidas. — **Cláusula Quarta** — **Prazo do Convênio** — Este convênio vigorará pelo prazo necessário à construção da ponte, salvo decisão de comum acordo ou determinação da autoridade superior. — **Cláusula Quinta** — **Dúvidas e Omissões** — As dúvidas e divergências suscitadas no cumprimento deste convênio bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. — **Cláusula Sexta** — **Registro no Tribunal de Contas** — O presente convênio será submetido a registro pelo Tribunal de Contas, ficando de nenhum efeito se esse Instituto decidir denegá-lo. E por estarem de inteiro acordo com as cláusulas acima ajustadas, foi lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e julgado conforme, é assinado por ambos os contratantes e pelas testemunhas abaixo afirmadas. Engenheiro Francisco Gonçalves Duarte Buftty — Diretor da Divisão de Administração — Oficial de Administração — Nível 14 — Dora Ney de Figueiredo — Chefe da Seção de Orçamento e por mim — Lindaura de Araújo Barros — Escriutária — Nível 10-B, que o escrevi. — Rio de

Janeiro, 24 de outubro de 1962. — **Alfredo de Faria Neves.** — **José Maria Guerra Alvariz.** — **Francisco Gonçalves Duarte Burty.** — **Dora Ney de Figueiredo.** — **Lindaura de Araújo Barros.**
(Nº 38.448 — 29-10-62 — Cr\$ 6.120,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Ajuste — Para reconstrução dos emissários cloacais e recuperação da Estação de Tratamento do Arróio Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma CIMEG S. A. Engenharia, Indústria e Comércio.

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1962, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, nº 8, 5º andar, perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceu o Sr. Harry Arthur Lowndes, Diretor-Superintendente da firma CIMEG S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para reconstrução dos emissários cloacais e recuperação da Estação de Tratamento do Arróio Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 11 de setembro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação:** No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma CIMEG S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio, por Empreiteiro.

02. **Instruções:** O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de reconstrução dos emissários cloacais e recuperação da Estação de Tratamento do Arróio Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, e ao Edital nº 135-62, publicado no Diário Oficial de 23 de agosto de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que ambos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização:** A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Rio Grande do Sul, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços:** Os serviços ora ajustados constam de fornecimento e assentamento de canalizações para reconstrução dos emissários leste e oeste da rede de esgotos, construção de poços de visita e caixa de areia, desobstrução e reparo nos aparelhos da estação de tratamento na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, de acordo com projeto constante das plantas números DRS 2.813, 2.951-1, 2.951-2, 589-A, 2.589-B, 2.971, 2.764 e 764-A.

05. **Quantidades e Preços:**

05.01. Instalações e trabalhos preparatórios, conforme especificado —

global — Cr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros).

05.02. Escavação manual em terra, para abertura de valas, com transporte lateral de 5,00m:

05.02.01. Profundidade até 1,50m, num volume de 6.500 (seis mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.02. Profundidade entre 1,50m e 3,00m, num volume de 1.500 (mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.03. Profundidade abaixo de 3,00m num volume de 800 (oitocentos) metros cúbicos — Cr\$ 807,70 (oitocentos e sete cruzeiros e setenta centavos) por metro cúbico.

05.03. Escavação manual em moleto, para abertura das valas com transporte lateral de 5,00m:

05.03.01. Profundidade até 1,50m, num volume de 800 (oitocentos) metros — Cr\$ 443,20 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos) por metro cúbico.

05.03.02. Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 669,80 (seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) por metro cúbico.

05.03.03. Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 965,30 (novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) por metro cúbico.

05.04. Extração de rocha a fogo, para abertura das valas, com transporte lateral de 5,00m:

05.04.01. Profundidade até 1,50m, num volume de 50 (cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

05.04.02. Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 1.182,00 (mil, cento e oitenta e dois cruzeiros) por metro cúbico.

05.04.03. Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 1.477,50 (mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

05.05. Realce apilado, conforme especificado, num volume de 10.000 (dez mil) metros cúbicos — Cr\$ 246,20 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos) por metro cúbico.

05.06. Remoção do material excedente da escavação a uma distância média de 1.000m, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

05.07. Fornecimento de tubos de ponta e bôlsa:

05.07.01. Tubos de concreto armado, centrifugado de diâmetro de 500mm, de ponta e bôlsa monolíticos, de comprimento 2,45m com junta de borracha, numa extensão de 8.800 (dois mil e oitocentos) metros — Cr\$ 6.895,00 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros) por metro.

05.07.02. Tubos de cimento amianto, tipo "esgôto normal", classe A, com juntas de borracha;

a) 300mm de diâmetro, numa extensão de 3.600 (três mil e seiscentos) metros — Cr\$ 2.955,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) por metro.

b) 200mm de diâmetro, numa extensão de 1.700 (mil e setecentos) metros — Cr\$ 1.428,20 (mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos) por metro.

05.08. Colocação de tubos.

05.08.01. Tubo de concreto armado centrifugado, de diâmetro de 500mm de ponta e bôlsa monolíticos com juntas de borracha, numa exten-

são de 2.800 (dois mil e oitocentos) metros — Cr\$ 1.970,00 (mil, novecentos e setenta cruzeiros) por metro.

05.08.02. Tubos de cimento amianto de ponta e bôlsa, tipo esgôto normal, classe A:

a) De 300mm de diâmetro, numa extensão de 3.600 (três mil e seiscentos) metros — Cr\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro.

b) De 200mm de diâmetro, numa extensão de 1.700 (mil e setecentos) metros — Cr\$ 137,90 (cento e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos) por metro.

05.09. Concreto armado com teor de cimento de 300kg/m³ e taxa de ferro 75kg/m³ para execução das passagens elevadas, num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.10. Alvenaria de tijolo, de 0,15m de espessura, rebocada, para preparo das passagens elevadas, numa área de 20 (vinte) metros quadrados — Cr\$ 2.462,50 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro quadrado.

05.11. Fundação das tubulações:

05.11.01. Fundação com areia, num volume de 1.000 (mil) metros cúbicos — Cr\$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

05.11.02. Fundação com varredura de pedra e areia, num volume de 1.000 (mil) metros cúbicos — Cr\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito cruzeiros) por metro cúbico.

05.12. Construção de poços de visita, inclusive fornecimento do tampão de ferro fundido.

05.12.01. Tipo A, num total de 25 (vinte e cinco) unidades — Cr\$ 2.655,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros) por unidade.

05.12.02. Tipo B, num total de 45 (quarenta e cinco) unidades — Cr\$ 24.625,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) por unidade.

05.12.03. Reconstrução de poços de visita, num total de 30 (trinta) unidades — Cr\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) por unidade.

05.13. Construção de uma caixa de areia — Global — Cr\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

05.14. Desobstrução e conserto de aparelhos da Estação de Tratamento:

05.14.01. Tanques Imhoff — Global — Cr\$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil cruzeiros).

05.14.02. Leito Perculador — Global — Cr\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

05.14.03. Tanques de Lama — Global — Cr\$ 147.750,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

05.15. Remoção, inclusive reposição de calçamento, numa área de 2.000 (dois mil) metros quadrados — Cr\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro cruzeiros) por metro quadrado.

05.16. Escoramento de valas, em ambos os lados, numa extensão de 1.000 (mil) metros — Cr\$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro.

05.17. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

06. **Valor da Empreitada:** Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 55.097.580,00 (cinquenta e cinco milhões, noventa e sete mil, quinhentos e oitenta cruzeiros).

07. **Caução:** Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 2.754.879,00 (dois milhões

setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 95.566, de 26.10.62, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 2.254.879,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. **Verba e Capacidade:** O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 11 de setembro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 15-10-62, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra "c", do Decreto nº 20.488 de 24.1.46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — MVOP — Inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Alínea 23 — Rio Grande do Sul — Item 19 Para saneamento do Arróio Bagé, na cidade de Bagé, (Lei nº 3.994 de 9.12.61), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 521, de 25.10.62, extraído no Distrito do Rio Grande do Sul, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo o referido subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. **Selo:** O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10.9.48.

10. **Prazo:** O prazo do presente ajuste é de 760 (setecentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Harry Arthur Lowndes, Diretor-Superintendente da firma CIMEG S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Senhor Diretor-Geral, o Interessado e duas testemunhas. E, para constar eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1962. — **Geraldo Bastos da Costa Reis** — **Wagner A. dos Santos**.

Testemunhas:
Harry Arthur Lowndes — **Mauro Lopes da Silva**,
(Nº 33.380 — 31-10-62 — Cr\$ 9.078,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

i — De ordem do Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para a execução dos seguintes serviços:

I — Pintura geral interna;

II — Pintura geral externa;

III — Reparos gerais internos;

IV — Reparos externos.

I — TETOS:

1. Serão todos pintados com 3 demãos de Parex branco, Total 2.160 m²;

2. Paredes:

a) óleo, total 370 m²

b) parex, total 6.900 m²;

3. Esquadria:

a) janelas todas a óleo.

a (1) — de madeira:

50 de 2.40 x 1.80

70 de 1.40 x 1.80

22 de .75 x 1.45

a (2) — de ferro: (basculante)

22 de 1.00 x 1.40

22 de .90 x 2.00

4 de .70 x 1.20

26 de .50 x 1.00

20 de .75 x 1.00

19 de .75 x 1.00

b) portas todas envernizadas

b (1) — de madeira:

34 de .60 x 2.10

32 de .70 x 2.10

43 de 80 x 2.10

4 de .90 x 2.10

1 de 1.15 x 2.10

1 de 1.20 x 2.10

1 de 1.25 x 2.40

b (2) — de ferro (óleo)

2 de .70 x 2.10

1 de 1.80 x 2.75

1 de 1.15 x 2.25

c de madeira envernizada:

c (1) — lambri total de 12 m²

II — Fachadas todas em pó de pedra:

a) fachada principal total de 650m²

b) fachada secundária total de 650m²

c) empenas e áreas internas total de 1.500 m²

III — a) Retirar as portas das lixeiras e necessária recomposição (20 x 40)

b) Retirada de todos os frisos e restauração das alvenarias

c) Serviços no hall principal;

c (1) — desencapar colunas

c (2) — restauração de mármore

c (3) — sancas para luz indireta

c (4) — retirar banheiros em todos banheiros

c (5) — retirar bidet no banheiro de homens

c (6) — restauração de pisos e ladrilhos e substituição dos encanamentos em mau estado.

IV — Recomposição do revestimento fachadas:

Restauração de 4 portas de ferro:

Fixação dos canos da fachada com chumbadores.

V — Vedação das janelas no 14º andar (Creche), sem prejuízo do funcionamento das janelas.

VI — Colocação de tacos, mais ou menos 40 m².

VII — Restauração do telhado, laje de cobertura e terraços laterais,

EDITAIS E AVISOS

com substituição de telhas, aumento das calhas, para melhor escoamento das águas, impermeabilização da cobertura e revestimento externo da calha d'água superior, inclusive limpeza e impermeabilização.

VIII — Demais pequenos serviços complementares, a critério da fiscalização. Todos os serviços acima discriminados serão realizados no Edifício Iguagu, à Avenida Beira-Mar, nº 436.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material, deste à Av. Roosevelt, 146 — 4º Conselho, andar, até às 14 horas do dia 19 de novembro de 1962, devidamente assinada e rubricada pelo interessado, em duas vias, de acordo com a Lei, com os preços e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas, opacas fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentar-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização

para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisffeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.264, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1962. — Lourival Guerra, Chefe da DA/SM.

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

Retificação

Na publicação dos editais de aprovação de projetos das BR-81 e BR-106 — Diário Oficial nº 164, de 30 de agosto de 1962 — Seção I — Parte II (Página 3.624), início da segunda coluna, Onde se lê:

"... a estaca 0 e a estaca 47 + 11,05 na extensão total de ..."

"... a estaca 0 e a estaca 547 + 11,05 na extensão total de ..." centro da segunda coluna,

Onde se lê:

"... na extensão total de 3.480 quilômetros ..."

Lê-se:

"... na extensão total de 3.480 quilômetros ..."

Diário Oficial nº 175, de 17 de setembro de 1962 — Seção I — Parte II (Página 3.640), centro da terceira coluna,

Onde se lê:

"... dos desenhos de ns. PEET-1033-62 a PEET-1153-62..."

Lê-se:

"... dos desenhos de ns. PEET-1033-62 a PEET-1153-62..."

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL Faculdade Nacional de Arquitetura

Concurso à Docência livre da Cadeira de Arquitetura no Brasil, do Curso de Arquitetura.

De ordem do Diretor, Prof. Raymundo Barbosa de Carvalho Netto, comunico aos interessados que foi transferida para o dia 12 de novembro de 1962, às 9 horas, a instalação da Comissão Julgadora do Concurso à Docência livre da Cadeira de Arquitetura no Brasil, no qual se acha inscrito o arquiteto Augusto Carlos da Silva Telles. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1962. — José Antônio Ancião Proença, Secretário. — Raymundo Barbosa de Carvalho Netto, Diretor.

(Dias: 6 a 8-11-62).